



Número: **0805109-72.2017.8.15.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **30/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 2.131.682,10**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TINTAS HIDRACOR S/A (AUTOR)	MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES (ADVOGADO)
LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME (REU)	DANIEL DALONIO VILAR FILHO registrado(a) civilmente como DANIEL DALONIO VILAR FILHO (ADVOGADO)
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
KINSE CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS registrado(a) civilmente como MARCO TULIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
7206589	30/03/2017 15:17	Petição Inicial	Petição Inicial
7206991	30/03/2017 15:17	DOC 09 - PAGAMENTO CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
7206986	30/03/2017 15:17	DOC 08 - GUIA DE CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
7206979	30/03/2017 15:17	DOC 07.1 - CARTAO CNPJ LDL 2	Outros Documentos
7206974	30/03/2017 15:17	DOC 07 - CARTAO CNPJ LDL	Outros Documentos
7206971	30/03/2017 15:17	DOC 06 - CHEQUES	Outros Documentos
7206963	30/03/2017 15:17	DOC 05 - EXTRATO SERASA	Outros Documentos
7207004	30/03/2017 15:17	DOC 04.2 - NOTAS PROMISSORIAS E PROTESTO	Outros Documentos
7206777	30/03/2017 15:17	DOC 04.1 - NOTAS PROMISSORIAS E PROTESTO	Outros Documentos
7206766	30/03/2017 15:17	DOC 03 - CONFISSAO DE DIVIDA	Outros Documentos
7206755	30/03/2017 15:17	DOC 02 - ATOS CONSTITUTIVOS	Documento de Identificação
7206739	30/03/2017 15:17	DOC 01 - PROCURACAO GERAL	Procuração

7206735	30/03/2017 15:17	DOC 00 - PEDIDO DE FALENCIA	Documento de Identificação
---------	---------------------	---	----------------------------

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

-

TINTAS HIDRACOR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.706.416/0001-80, com sede social na Avenida Mendel Steinbruch, s/n, km 06, CEP 61939-210, Distrito Industrial de Maracanaú, Estado do Ceará, vem à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, apresentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** contra **LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.030.200/0001-85, com sede à Avenida Rio Branco n.º 889, CEP 58.400-575, bairro da Praia, Campina Grande/PB, CEP: 62.011-140, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – DAS INTIMAÇÕES

01. Inicialmente, em obediência ao art. 272, § 2º do Novo Código de Processo Civil, REQUER que sejam as publicações referentes ao presente feito realizadas em nome da sociedade de advogados IMACULADA GORDIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/CE sob o nº 173, sob pena de nulidade.

II - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO – ART. 319, § 1º DO NCPC

02. Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 319, do Novo Código de Processo Civil, o autor opta pela não realização da referida audiência, tendo em vista que INÚMERAS foram as tentativas de composição extrajudicial para pagamento do débito, entre outras tentativas de solução amigável do imbróglio, todas elas infrutíferas.

-

III – DOS FATOS

03. A requerente é empresa atuante no ramo da construção civil, notadamente na fabricação e venda de tintas látex, esmaltes, texturas, complementos acrílicos, solventes, corantes, tinta em pó e supercal, contando ainda com moderno Tintométrico, por meio do qual o usuário pode escolher o tom certo para seu lar dentre mais de 600 opções que são disponibilizadas no leque de cores Hidracor.



04. No exercício normal de suas atribuições, a peticionante, comercializou diversos produtos para a promovida, dos quais surgiu um débito no valor de **R\$ 2.906.497,45 (Dois milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais quarenta e cinco centavos)**, de responsabilidade da ré **LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL** e garantidos por **VALTÉRIO CESAR SILVA DE LIMA, NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA e THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES**, nos termos da **Cláusula Terceira, Parágrafo Único** do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DÍVIDA (anexo), restando consignado o pagamento do débito em 18 (dezoito) parcelas nos termos e valores avençados, conforme notas promissórias e cheques anexos.

05. Quando do cumprimento **houve pagamento parcial** do débito, **resumo de dívida anexa**, os quais foram ofertados cheques para depósito em data apazada e, conforme verifica-se no verso dos títulos, houve devolução de dois cheques pelos motivos 11 e 12 – “Cheques sem fundos”, configurando, assim, a inadimplência, e, portanto, vencida a totalidade da dívida, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do Instrumento particular de Confissão de Dívida, firmado pelas partes em 01/07/2015, no qual concordaram com os termos nela expressos, inclusive fazendo prova da referida dívida.

06. O débito em apreço encontra lastro nas notas promissórias emitidas, devidamente protestadas nos termos do artigo 94, I da Lei 11.101/2005, resultante de INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, em anexo, o qual é dotado de liquidez, certeza e exigibilidade.

07. Tem-se que o valor do débito devidamente corrigido monetariamente, aplicando os juros legais, multa de 2% sobre a importância devida e acrescido 20% (vinte por cento) dos honorários advocatícios, segundo acordado na CLÁUSULA QUARTA do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, totaliza a quantia de **R\$ 2.131.682,10 (Dois milhões cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, conforme planilha em anexo. Referido valor fora levado à protesto em 26/01/2017, conforme certidões em anexo.

08. Ressaltamos que mesmo após as diversas investidas com o fito de solucionar a lide de forma célere e amigável, a empresa ré recalcitrou em pagar a dívida integral mesmo após o protesto, quedando-se inerte, não adimplindo com a obrigação assumida, restando-se comprovadamente **INSOLVENTE**.

09. Ante o exposto, não tendo a ré honrado com suas obrigações e restando configurado que o **inadimplemento se deu sem relevante razão de direito**, além de que se trata de título executivo, obrigação líquida que ultrapassa 40 salários mínimos, não restaram alternativas ao credor a não ser apresentar o **PEDIDO DE FALÊNCIA**, para que seja decretada por este D. Juízo a falência da Ré, nos exatos termos do disposto no **art. 94, inc. I, da Lei 11.101/2005**.

IV – DO DIREITO

10. Os princípios e normas da Lei 11.101/2005 estabelecem em seu art. 94 o seguinte:



Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência

11. A obrigação encontra-se fundada em título líquido, certo e exigível. A liquidez da dívida revela-se no valor expresso no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, **NOTAS PROMISSÓRIAS, DEVIDAMENTE PROTESTADAS** e cheques devolvidos, que seguem em anexo.

12. Já a certeza funda-se na materialidade do próprio instrumento, objeto da presente lide; e a exigibilidade restou caracterizada a partir do momento em que os devedores descumpriram com suas obrigações, não efetuando os pagamentos nos prazos outrora estipulados, viabilizando que os credores levassem o título à protesto, conforme comprovantes em anexo.

13. Reiteramos que o valor da dívida soma o montante de **R\$ 2.131.682,10 (dois milhões cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**. No entanto, revelamos a legalidade da atualização monetária e inclusão de juros legais, nos termos da Lei nº 6.899/81.

Art. 1º. A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas exceções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

14. No mesmo sentido há vasto repertório jurisprudencial, consolidando a aplicação da atualização monetária dos juros legais, e muito embora não possua qualquer efeito vinculante, trouxemos a lume exclusivamente para a verificação de V. Exa:

“A jurisprudência do STJ firmou que a correção monetária incide sempre a partir do vencimento da dívida, partindo do princípio de que o reajustamento monetário não dá nem tira nada de ninguém, mas apenas corrige o valor aquisitivo da moeda, momento quando a dívida é de valor” (STJ. 3ª Turma. REsp. 7.098-SP, Rel. p. o ac. Min. Waldemar Zveiter, j. 12.3.91, não conheceram, maioria, DJU 29.4.91, p. 5.265, 1ª col., em.).

“A correção monetária – nada importa a natureza do crédito – deve incidir a partir do momento em que o devedor incidiu em mora. De outro modo, o inadimplente será beneficiado por enriquecimento ilícito”. (STJ. 1ª Turma, REsp 11.882-0-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 8.3.93, negaram provimento, v.u., DJU 26.4.93, p. 7.168, 2ª col., em.).



15. Assim sendo, o valor em aberto, devidamente corrigido pelos índices legais, acrescido dos juros de 1%, multa de 2%, e ainda acumulado de 20% de honorários advocatícios, avisado pelos TÍTULOS ora protestados, totaliza quantia de **R\$ 2.131.682,10 (dois milhões cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, conforme demonstrativo que segue em anexo, sendo, pois, bastante superior aos 40 (quarenta) salários mínimos exigidos pela Lei de Falências.

16. Reiteramos que a parte autora levou a dívida à protesto, conforme comprovantes em anexo, preenchendo mais um requisito da supramencionada Lei 11.101/2005 e cumprindo o que rege o § 3º do supramencionado dispositivo art. 94:

§ 3o Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9o desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

17. Portanto, é de fácil percepção que o presente caso preenche todos os requisitos impostos pelo art. 94, I da Lei 11.101/2005, sendo lícito e de direito do credor propor a presente ação de pedido de falência contra o seu devedor. Neste sentido:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo Retido e em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE FALÊNCIA - DECRETAÇÃO DA QUEBRA - (1). INSURGÊNCIA DA REQUERIDA - AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS IRRELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA LIDE - AUSÊNCIA DE NULIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - (2). DESVIO DE FINALIDADE - NÃO CONSTATAÇÃO - PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO NA IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR (ART. 94, I, DA LEI 11.101/2005)- PROTESTO ESPECIAL PARA FINS FALIMENTARES - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 361 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO ART. 96, VI, DA LEI 11.101/2005 - CERTIDÃO LAVRADA POR TABELIÃO - FÉ-PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO Estado do Paraná 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 INFIRMADA - REGULARIDADE DO ATO - IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA DE DÉBITO CONSUBSTANCIADO EM TÍTULO PROTESTADO, EM VALOR SUPERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - INSOLVÊNCIA PRESUMIDA - INSUFICIÊNCIA DO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA - EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE RELEVANTE QUANTIDADE DE EXECUÇÕES EM FACE DA REQUERIDA - (3). ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADES NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - NÃO CONSTATAÇÃO - ENCARGOS



PREFIXADOS - PRECEDENTES VINCULANTES FAVORÁVEIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EXISTÊNCIA DE PASSIVO ELEVADO E OUTROS CREDORES EVIDENCIADOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO DA QUEBRA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1528024-9 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - - J. 28.09.2016)

(GRIFO NOSSO)

18. Aduz ainda a doutrina de Fabio Ulhoa Coelho em sua obra :

“Em suma, para que se encontre tipificado o comportamento descrito pelo art. 94, I, da LF, e, portanto, seja possível a instauração da execução concursal por falência, é necessário que o devedor empresário tenha sido impontual, sem relevante razão jurídica, no cumprimento de uma obrigação documentada em título executivo de valor superior a 40 salários mínimos. Dita impontualidade, outrossim, deve rá ser provada, necessariamente, pelo protesto, cambial ou especial, do título correspondente”

19. Ora, se por diversas vezes houve tentativa de cobrança do débito sem sucesso, inclusive com o protesto do título revestido de todas as formalidades legais e sem que houvesse justificada razão de direito que pudesse esclarecer os motivos que levaram por parte dos devedores, e sendo de valor bem superior a 40 salários mínimos, restou-se claramente comprovado os requisitos necessários para a decretação da falência exigidos no art. 94, I da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que tal inadimplemento é conduta presumida de quem se encontra em insolvência.

20. Igualmente entende novamente Fabio Ulhoa Coelho:

“Para fins de instauração da execução por falência, a insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas sim pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei. Ou seja, se o empresário for injustificadamente impontual no cumprimento de obrigação líquida (LF, art. 94, I), incorrer em execução frustrada (art. 94, II) ou se praticar um ato de falência (LF, art. 94, III). Se restar caracterizado a impontualidade injustificada, a execução frustrada ou o ato de falência, mesmo que o empresário tenha o seu ativo superior ao passivo, serlheá decretada a falência; ao revés, se não ficar demonstrada uma ou outra hipótese, não será instaurada a falência ainda que o passivo do devedor seja superior ao seu ativo. A insolvência que a lei considera como pressuposto da execução por falência é, meramente, presumida. Os comportamentos discriminados pelo art. 94 da LF são, geralmente, praticados por quem se encontra em insolvência, e esta é a presunção legal que orienta a matéria.”

21. O Ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Marcos Buzzi, nos autos do Recurso Especial nº 1.079.229/SP, assim se manifestou sobre o tema:



“ Na hipótese ora em foco, a insurgente cumpriu todos os requisitos legais para requerer a quebra. Segundo alegado e demonstrado, a demandada não pagou no vencimento as duplicatas, mesmo depois de protestadas (cujos instrumentos, inclusive, encontram-se em consonância com jurisprudência do STJ que reputa desnecessária a especificação da finalidade falimentar - Resp 1.052.495RS, Relator Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma Dje 18.11.2009; AgRg no Resp 1.016.893SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Dje 08.09.2011), daí exsurgindo claramente a necessidade de intervenção dos órgãos jurisdicionais para alcançar ao autor seu crédito.

Nesse contexto, é de se reconhecer que o pedido de falência - em tese - está apto a tutelar a situação jurídica do requerente, revelando sua utilidade. Conclusão, é certo, que se extrai do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 7.661/45, quanto à caracterização da falência, especificamente quando lastrada na impontualidade de obrigação líquida, constante de título executivo extrajudicial.

(...)

Desse modo, por expressa disposição legal, a impontualidade injustificada de obrigação líquida constante de título executivo extrajudicial confere, inequivocamente, supedâneo ao pedido de falência.

Nessa linha de raciocínio, pode-se concluir que a mera presunção subjetiva do julgador, no sentido de que a ação não terá êxito, em razão de possíveis dificuldades operacionais inerentes ao processo, seja quanto à localização de bens ou nomeação de síndico, não afeta a utilidade do pedido de falência, tampouco retira sua aptidão de, eventualmente, vir a ter eficácia. É que sob o ponto de vista do credor, o próprio pedido de falência, muito embora se consubstancie em uma execução extraordinária e coletiva (Rubens Requião, in Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, 16ª ed., págs. 29 a 30), ante a realidade fática em que se encontra o devedor, pode se constituir em um meio de obter a cobrança do seu crédito. (...)

Afastada a hipótese de qualquer excesso no exercício do direito do credor e atendidos os requisitos legais, é lícito ao acionante optar pelo meio judicial que a própria lei lhe confere, desde que atenda aos requisitos próprios do procedimento, vez que inexistente disposição legislativa que o obrigue a avariar uma ação executiva, quando está apto a requerer a falência do devedor.”

22.

Vejamos a ementa:

RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE FALÊNCIA - EXTINÇÃO DA PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DE MERA PRESUNÇÃO DE INSUCESSO E DIFICULDADE DE OPERAÇÃO DA VIA ELEITA - PEDIDO FALIMENTAR QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS (DECRETO-LEI 7.661/45)- MUITO EMBORA A POLÍTICA JUDICIÁRIA BUSQUE, ACERTADAMENTE, EVITAR A PROFUSÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, O CREDOR DO TÍTULO QUE RENDE ENSEJO À EXECUÇÃO FORÇADA PODE INTENTAR PEDIDO DE QUEBRA DO DEVEDOR, DESDE QUE SUA PRETENSÃO REÚNA TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA TANTO, O QUE DEVE SER PRONTAMENTE DEMONSTRADO, DE SORTE A PERMITIR



AO JUÍZO TAL AVERIGUAÇÃO NA FASE PROCEDIMENTAL PRÓPRIA - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Hipótese em que o Tribunal de origem manteve a extinção da ação falimentar por ausência de interesse de agir, com fundamento na improbabilidade de êxito em razão de dificuldades operacionais, sugerindo o ajuizamento de execução, a despeito de se afigurarem atendidos pela credora todos os requisitos para o pedido de quebra. 1. As regras de experiência podem e devem ser utilizadas pelo julgador para formar sua convicção, sempre que não puder respaldar-se em específicas normas jurídicas, a teor do que prescreve o art. 335 do CPC. 1.1. A extinção da ação falimentar, sob o fundamento de que o credor, provavelmente, não lograria sucesso na sua pretensão, em razão de dificuldades de operar a execução coletiva, propicia indevida preterição da lei de regência pela mera presunção de que o direito perseguido não se concretizaria, trazendo à tona a superada escola processualista que atrelava a ação ao direito subjetivo que ela visava proteger. 2. A impontualidade, quando injustificada, encerra a presunção relativa do estado de insolvência, a justificar a quebra do empresário, que poderá ser afastada, caso seja levado a efeito alguma das providências apontadas no artigo 4º do Decreto n. 7.661/45, dentre elas, cita-se *pari passu* a efetivação de depósito elisivo, a comprovação da nulidade da obrigação ou do título respectivo, a falsidade do título da obrigação. 2.1. Pode-se concluir que a mera presunção subjetiva do julgador, no sentido de que a ação não terá êxito, em razão de possíveis dificuldades operacionais inerentes ao processo, seja quanto à localização de bens ou nomeação de síndico, não afeta a utilidade do pedido de falência, tampouco retira sua aptidão de, eventualmente, vir a ter eficácia. 2.2. Na hipótese ora em foco, a insurgente cumpriu todos os requisitos legais para requerer a quebra. Segundo alegado e demonstrado, a demandada não pagou no vencimento as duplicatas, mesmo depois de protestadas, daí exsurgindo claramente a necessidade de intervenção dos órgãos jurisdicionais para alcançar ao autor seu crédito. Nesse contexto, é de se reconhecer que o pedido de falência - em tese - está apto a tutelar a situação jurídica do requerente, revelando sua utilidade. 3. Em que pese se esteja atento à política judiciária direcionada a evitar a decretação da quebra, o credor do título que rende ensejo à execução forçada, consideradas as circunstâncias fáticas em que se encontra o devedor, pode intentar pedido de quebra, desde que sua pretensão reúna todas as condições exigidas para tanto. Afastada a hipótese de qualquer excesso no exercício do direito do credor e atendidos os requisitos legais, é lícito ao acionante optar pelo meio judicial que a própria lei lhe confere, desde que atenda aos requisitos próprios do procedimento, vez que inexistente disposição legislativa que o obrigue a aviar uma ação executiva, quando está apto a requerer a falência do devedor. 4. Recurso especial provido para que se prossiga com a ação de falência nos termos da lei. (STJ - REsp: 1079229 SP 2008/0171043-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 27/05/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2014)

23. Em momentos anteriores o Superior Tribunal de Justiça já havia se manifestado no sentido que não é lícito ao julgador esquivar-se do pedido de decretação de falência argumentando que o credor postula seu direito como um forma de substituir a ação executiva, se não vejamos:

FALÊNCIA- REQUERIMENTO - PEQUENO CREDOR - LICITUDE - INDEFERIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO - ABUSO INEXISTENTE.

1. O Ordenamento jurídico põe à disposição do credor lesado por inadimplemento de comerciante, dois caminhos, absolutamente lícitos, a saber:



a) o primeiro – linear e barato – que é requerer a declaração da falência materializada pelo inadimplemento. Esta via, apesar de mais cômoda, é mais arriscada. De fato, se o devedor por descuido ou falta de dinheiro, não pagar no prazo assinalado, instaura-se o processo falimentar e a nota promissória perde a força executiva, para tornar-se reles título quirografário, despido de qualquer preferência;

b) a segunda via é a cobrança executiva. Para percorrê-la, o credor é obrigado a localizar bens do devedor, indicá-los à penhora, pagar o oficial de justiça, para que efetue a citação e, depois, para que consume a penhora. Depois, com o processo suspenso, o exequente é obrigado a esperar o julgamento dos embargos. Por último, decorridos vários anos, é compelido a despendar mais dinheiro, para os editais de praça ou leilão. Como se vê, este segundo caminho é consideravelmente lento e dispendioso. Obrigar o pequeno credor a segui-lo é colocar o Poder Judiciário a serviço do mau pagador, em patente injustiça.

2 - Para obviar a declaração de falência o comerciante solvente e decente deve resgatar seus títulos, no próprio dia do vencimento. Em caso de protesto, honra a obrigação imediatamente, ou informa ao oficial de protesto, os motivos que justificam o não pagamento. Por exigir decência de todos os comerciantes, o Direito Positivo enxerga na inadimplência um sinal inconfundível de insolvência.

3 - Em constatando que o comerciante "sem relevante razão de direito" não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor está usando o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução."

(REsp nº 515.285SC, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p Acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. em 20.04.2004, DJU 07.06.2004, p. 220).

24.
Gomes de Barros:

Merece destaque o voto do Ilustre Ministro Humberto

"A teor de nosso direito positivo, o comerciante que não paga título protestado está legalmente falido. Em termos pragmáticos, observo que a falência ganha evidência, na razão inversa do valor não pago. Vale dizer: se o comerciante não pode honrar uma dívida pequena, muito menos o poderá, em relação às grandes.

Tampouco se pode dizer que no DL admite a elisão da quebra, na hipótese que ora examinamos. As hipóteses de elisão encontram-se enumeradas exaustivamente no Art. 4º. Para livrar-se da falência, o devedor deve provar que se encontra em uma de tais hipóteses. No caso, nenhum desses argumentos foi, sequer, alegado. A devedora simplesmente deixou de pagar o título protestado e, citada para responder ao pedido de falência, deixou de pagar, tornando-se insolvente e falida, nos exatos termos do Art. 1º do Decreto-lei. É preciso ter em mente a natureza da sentença que declara a falência. Para emití-la, o juiz simplesmente examina uma circunstância. A partir de tal exame, o magistrado coloca-se diante da alternativa: o devedor está falido, ou não o está. Constatada a falência, nos termos do Art. 1º, o juiz não pode fugir à respectiva declaração.

(...)

No caso, a recorrida teve duas oportunidades para fugir à decretação da quebra: a primeira, ao receber a notificação do cartório de protesto; a outra, quando foi citada para responder à imputação de insolvência. Deixou passar as duas. Em assim fazendo, ou está efetivamente quebrado, ou valendo-se do Poder Judiciário como instrumento de emulação.

Por último e rogando desculpas pela extensão desse voto, observo que o acórdão recorrido contribui para agravar o excesso de carga que já conduziu o Poder



Judiciário à insolvência. De fato, exigir que os pequenos credores do comerciante impontual proponham ações de cobrança é impor à Justiça brasileira uma carga adicional."

25. Nessa senda, Excelência, encontra-se formalmente instruído o pedido, sem que exista qualquer impedimento legal que o obstrua, e sendo a impontualidade injustificada de obrigação líquida constante de título executivo extrajudicial deve ser deferida a falência da promovida.

V – REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto **REQUER:**

- a) que se digne V. Exa. em receber a presente ação em todos os seus termos, pela confluência de seus pressupostos processuais;
- a) que se digne V. Exa. de proceder com a citação dos Réus para que, querendo, ofereçam as suas contestações no prazo de 10 dias, possibilitando a realização do **depósito elisivo** no mesmo prazo, para, ao final, ser-lhe declarada a falência com a abertura do procedimento para todos os efeitos legais e com as cominações de estilo;
- b) a condenação da Requerida aos encargos da sucumbência e honorários advocatícios, nos termos do §2º do art. 82 e art. 85 do CPC/15, na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 2.131.682,10 (dois milhões cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos).**

Termos em que pede e espera deferimento.

De Fortaleza/CE para Campina Grande/PB, 30 de Março de 2017

p.p. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa

OAB/CE nº 8.667

p.p. Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes

OAB/CE nº 13.781

p.p. Irene Flávia de Souza Serenário

OAB/CE nº 18.900



p.p. Ronald Feitosa Aguiar Filho

OAB/CE nº 24.986

p.p. Eliana García de Carvalho

OAB/CE nº 6.496





Consultas - Emissão de comprovantes

A33G280911260373073
28/03/2017 09:21:11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/03/2017 - AUTOATENDIMENTO - 09.21.08
1604701604 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TINTAS HIDRACOR SA
AGENCIA: 1604-7 CONTA: 4.259-5
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86670000418-1	68820928318-5
	52017040500-2	12017601587-9
Data do pagamento		28/03/2017
Valor em Dinheiro		41.868,82
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		41.868,82

DOCUMENTO: 032814
AUTENTICACAO SISBB: 0.681.174.558.9E5.D5C

Transação efetuada com sucesso por: J6311132 Teylliane Thaysse Oliveira Ferreira.



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Parte Data de Emissão 20/02/2017 Data de Vencimento 05/03/2017	
Comarca Campina Grande	Nº do Processo	Nº da Guia 001.2017.601204	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias Classe Processual: FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESA... Promovente: TINTAS HIDRACOR S.A Promovido: LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 41.607,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Despesas Postais (R\$) 29,76	
			Despesas com Mandados (R\$) 92,46	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 41.730,57	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Processo Data de Emissão 20/02/2017 Data de Vencimento 05/03/2017	
Comarca Campina Grande	Nº do Processo	Nº da Guia 001.2017.601204	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias Classe Processual: FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESA... Promovente: TINTAS HIDRACOR S.A Promovido: LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME Valor da Causa: Postais Com registro R\$ 2.199.486,82 Mandado de Citação CENTRO x 1 R\$ 29,76 Mandado de Citação CENTRO x 1 R\$ 46,23 Despesas Processuais: R\$ 122,22 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 41.607,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Despesas Postais (R\$) 29,76	
			Despesas com Mandados (R\$) 92,46	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 41.730,57	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Banco Data de Emissão 20/02/2017 Data de Vencimento 05/03/2017	
Comarca Campina Grande	Nº do Processo	Nº da Guia 001.2017.601204	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Prévias Classe Processual: FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESA... Promovente: TINTAS HIDRACOR S.A Promovido: LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 41.607,00	
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00	
			Despesas Postais (R\$) 29,76	
			Despesas com Mandados (R\$) 92,46	
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
866700004173 305709283181 520170305004 120176012041 			Valor Total (R\$) 41.730,57	





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2017.601204

Data Vencimento: 05/03/2017

Data Emissão: 20/02/2017

Comarca: Campina Grande

Classe: FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

Promovente: TINTAS HIDRACOR S.A

Promovido: LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Valor da Causa: R\$ 2.199.486,82

Custas: R\$ 41.607,00

Taxa: R\$ 0,00

Despesas Processuais: R\$ 122,22

Caução Ação Rescisória: R\$ 0,00

Tarifa Bancária: R\$ 1,35

Total da Guia: R\$ 41.730,57

Despesas Processuais

Tipo	Localidade de Destino	Quantidade	Valor
Postais		Até 54 Folhas	R\$ 29,76
Citação	CENTRO	1	R\$ 46,23
Citação	CENTRO	1	R\$ 46,23

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.030.200/0001-85
NOME EMPRESARIAL: LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO
LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAIMUNDO NONATO DE LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA LUZANIRA SILVA LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/03/2017 às 14:54 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/03/2017



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.030.200/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/1999
NOME EMPRESARIAL LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LDL DISTRIBUIDORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO BRANCO	NÚMERO 899	COMPLEMENTO	
CEP 58.400-575	BAIRRO/DISTRITO PRATA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO campinacontabilidade@yahoo.com.br		TELEFONE (83) 3337-5760	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/03/2017** às **14:53:43** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/03/2017



02160031_2904_R1711
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.
1

BIU - CUSTODIA DE CHEQUES
29/04/2016
BIUR531 - CHEQUES EM CUSTODIA
29/04/2016

PAGINA -
DATA REF -
DATA PROC -
HORA PROC - 17:11:40

EMPRESA 0216 LOJA 0031 - SITUACAO EM 29/04/2016

DATA DEPOSITO	BANCO	AGENCIA	CONTA	CHEQUE	VALOR	
26/09/2016	001	1634	007600236748	850497	170.845,75	
EM CUSTODIA:					1	170.845,75
EM GARANTIA:					0	0,00
TOTAL DA DATA:					1	170.845,75
25/10/2016	001	1634	002300236748	850498	169.295,69	
EM CUSTODIA:					1	169.295,69
EM GARANTIA:					0	0,00
TOTAL DA DATA:					1	169.295,69
25/11/2016	001	1634	005900236748	850499	94.696,05	
EM CUSTODIA:					1	94.696,05
EM GARANTIA:					0	0,00
TOTAL DA DATA:					1	94.696,05
26/12/2016 (GARANTIA)	001	1634	006500236748	850500	153.724,54	
EM CUSTODIA:					0	0,00
EM GARANTIA:					1	153.724,54
TOTAL DA DATA:					1	153.724,54
TOTAL GERAL:					4	588.562,03

CBIUR531 0 FIM



043064160001/80
1604 4259-5

DIGITADO/LANÇADO
COD. 22004199
CCD. 38610 LBL
RESP. 05105

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 21
20 ABR. 2016
001 - BANCO DO BRASIL
2879-7 Ag. Distrito Industrial - CE

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 11
29 MAR 2016
001 - BANCO DO BRASIL
2879-7 Ag. Distrito Industrial - CE

21114285547610

043064160001/80
1604 4259-5
4952-5

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO: 11
26 ABR. 2016
001 - BANCO DO BRASIL
2879-7 Ag. Distrito Industrial - CE

21114285547611

21114285547612



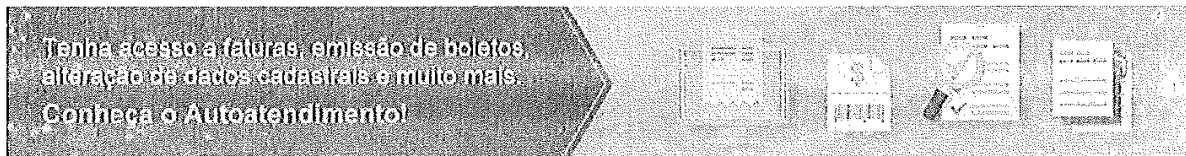
21114285547605

21114285547606

21114285547608



Confidencial Para: ERIKA MARA (SAIR)

27/10/2016 11:20
Versão 3.9.2.1

RELATO

RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

CNPJ: 03.030.200/0001-85

SEGMENTO: INDS. CONSTRUCAO CIVIL

VALORES EM REAIS

27/10/2016 11:20:00

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 15/10/2016)

CNPJ: 03.030.200/0001-85 **SITUACAO DO CNPJ EM 12/10/2016:** ATIVA
Razão Social: LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Nome Fantasia: LDL DISTRIBUIDORA
Tipo de Sociedade: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Antecessora: COML PARAIBA DE TINTAS LTDA ME **Até:** 05/10/2009
Registro: 20.160.246.717 **Data do Registro:** 14/07/2016 **NIRE:** 25.200.331.885
Inscrição Estadual: 161.232.000
Endereço: R RIO BRANCO 899
Bairro: PRATA
Cidade: CAMPINA GRANDE - PB **CEP:** 58400-575
Telefone: (083) 3066-2264 **FAX:** (083)
Fundação: 11/03/1999
Filiais: CAMPINA GRANDE **Qtde Filiais:** 2
Ramo: COM DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO
Cod. Atividade Serasa: C-07.02.00;
C'AE: 46.796 - 99

PRINCIPAIS FORNECEDORES (ATUALIZAÇÃO EM 20/10/2016)

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
04.706.416/0001-80	TINTAS HIDRACOR S/A
14.675.270/0001-07	ECTX S/A
60.519.634/0001-87	CERAMICA CARMELO FIOR LTDA
62.985.767/0001-74	NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
82.984.287/0001-04	IRMAOS FISCHER SA IND E COM

RELACIONAMENTO COM O MERCADO

0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT.:	FONTES CONSULTADAS
0	0	13	6	15	0	1	35

RELACIONAMENTO COM INDS. CONSTRUCAO CIVIL

0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT.:	FONTES CONSULTADAS
0	0	2	1	3	0	0	6

REGISTRO DE CONSULTAS

ATUAL	SET	AGO	JUL	2016 JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	2015 NOV	OUT	SEP
8	10	8	11	9	14	18	16	21	17	31	25	23	21

CINCO ÚLTIMAS

DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO PERÍODO
26/10/2016	60.642.774/0001-48	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO	1
26/10/2016	61.578.118/0001-96	HAVELLS SYLVANIA BRASIL ILUMINACAO	1
26/10/2016	61.862.165/0001-67	ATKA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	1

<https://sitenet.serasa.com.br/novorelato/PJNovoRelatoPrincipal>

1/1



24/10/2016 06.635.385/0001-40 MULTI SLIM LTDA
18/10/2016 85.127.983/0001-84 FONTANELLA TRANSPORTES LTDA

2
1

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS

PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		À VISTA	
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%
401	55	108	15	127	18	62	9	25	3		
Fontes Consultadas: 29											

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS NO MERCADO (VALORES EM REAIS)

MÊS/ANO	PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		* P.M.A	A VISTA	TOTAL MÊS
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%			
SET/16	205.307	99	2.503	1	0	0	0	0	0	0	0	0	207.810
AGO/16	60.617	67	3.318	4	0	0	16.209	18	10.264	11	29	27.560	117.968
JUL/16	36.026	56	1.954	3	13.732	21	0	0	12.591	20	32	0	64.303
JUN/16	71.144	44	0	0	0	0	0	0	90.236	56	50	0	161.380
MAI/16	90.388	83	0	0	0	0	3.689	3	15.020	14	12	0	109.097
ABR/16	200.793	43	0	0	4.331	1	9.913	2	254.617	54	118	1.155	470.809
MAR/16	198.465	48	0	0	209.473	51	5.437	1	0	0	11	30.359	443.734
FEV/16	248.402	35	21.537	3	296.597	42	130.886	19	6.654	1	18	0	704.076
JAN/16	228.024	33	12.679	2	285.824	41	170.945	24	0	0	19	0	697.472
DEZ/15	473.661	61	78.014	10	122.836	16	96.044	13	0	0	8	0	770.555
NOV/15	91.943	19	154.828	32	232.064	49	2.318	0	0	0	13	0	481.153
OUT/15	312.836	56	171.430	31	69.623	13	0	0	0	0	6	393.449	947.338
SET/15	618.735	79	130.534	17	30.576	4	0	0	0	0	2	47.593	827.438
Média	218.180	52	44.369	11	97.312	23	33.495	7	29.952	7		38.470	461.779

* P.M.A - Prazo Médio de Atrasos (Dias)

TOTAL DO BLOCO HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - (VALORES EM REAIS)

PONTUAL:	2.836.341	8-15:	576.797
16-30:	1.265.056	31-60:	435.441
+60:	389.382	A VISTA:	500.116
Total:	6.003.133		

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - INDS. CONSTRUÇÃO CIVIL (VALORES EM REAIS)

MÊS/ANO	PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		* P.M.A	A VISTA	TOTAL MÊS
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%			
SET/16	170.845	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	170.845
AGO/16	0	0	0	0	0	0	0	0	3.870	100	206	20.255	24.125
JUL/16	0	0	0	0	0	0	0	0	4.550	100	181	0	4.550
JUN/16	0	0	0	0	0	0	0	0	6.029	100	113	0	6.029
ABR/16	167.108	45	0	0	0	0	0	0	204.700	55	137	0	371.808
MAR/16	168.247	47	0	0	192.307	53	0	0	0	0	11	30.359	390.913
FEV/16	166.172	34	0	0	242.525	49	83.744	17	0	0	18	0	492.441
JAN/16	166.899	47	0	0	97.952	28	90.908	25	0	0	17	0	355.759
DEZ/15	372.607	90	0	0	43.091	10	0	0	0	0	2	0	415.698
NOV/15	33.033	28	0	0	83.615	72	0	0	0	0	15	0	116.648
OUT/15	193.018	73	69.674	27	0	0	0	0	0	0	3	393.449	656.141
SET/15	305.986	84	48.954	14	7.259	2	0	0	0	0	1	47.593	409.792
Média	145.326	60	9.885	5	55.562	23	14.554	5	18.262	7		40.971	284.562

* P.M.A - Prazo Médio de Atrasos (Dias)

TOTAL DO BLOCO HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - (VALORES EM REAIS)

PONTUAL:	1.743.915	8-15:	118.628
16-30:	666.749	31-60:	174.652
+60:	219.149	A VISTA:	491.656
Total:	3.414.749		

ANÁLISE COMPARATIVA - SEGMENTO / MERCADO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS (VALORES EM REAIS)

	SEGMENTO		MERCADO
SET/16	À Vista	0	0
	A Prazo	170.845	207.810
AGO/16	À Vista	20.255	27.560
	A Prazo	3.870	90.408



JUL/16

À Vista
A Prazo0
4.5500
64.303

EVOLUÇÃO DE COMPROMISSOS NO MERCADO (VALORES EM REAIS)

MÊS/ANO	A VENCER
OUT/16	517.450
SET/16	710.152
AGO/16	1.090.776
JUL/16	1.280.634
JUN/16	1.486.701
MAI/16	1.638.382
ABR/16	1.830.628
MAR/16	2.266.597
FEV/16	2.975.819
JAN/16	3.382.665
DEZ/15	3.851.618
NOV/15	4.891.783
OUT/15	4.927.564
SET/15	4.974.146

EVOLUÇÃO DE COMPROMISSOS - INDS. CONSTRUÇÃO CIVIL (VALORES EM REAIS)

FONTES CONSULTADAS: 0005

MÊS/ANO	A VENCER
OUT / 16	417.716
SET / 16	588.562
AGO / 16	929.976
JUL / 16	1.100.697
JUN / 16	1.271.788
MAI / 16	1.442.597
ABR / 16	1.609.706
MAR / 16	1.982.821
FEV / 16	2.556.490
JAN / 16	3.001.687
DEZ / 15	3.238.626
NOV / 15	3.927.843
OUT / 15	4.034.597
SET / 15	4.082.102

ANÁLISE COMPARATIVA - SEGMENTO / MERCADO

EVOLUÇÃO DE COMPROMISSOS (VALORES EM REAIS)

	SEGMENTO	MERCADO
OUT/16	a Vencer 417.716	517.450
SET/16	a Vencer 588.562	710.152
AGO/16	a Vencer 929.976	1.090.776

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS NO MERCADO (VALORES EM REAIS)

	DATA	VALOR	MÉDIA
Última Compra	16/09/2016	20.975	26.481
Maior Fatura	02/02/2016	89.575	39.422
Maior Acúmulo	10/12/2015	1.086.161	172.321

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS A PRAZO - INDS. CONSTRUÇÃO CIVIL (VALORES EM REAIS)

	DATA	VALOR	MÉDIA
Última Compra	17/12/2015	34.189	53.471
Maior Fatura	24/11/2015	60.239	53.688
Maior Acúmulo	10/12/2015	1.086.161	406.584

ANÁLISE COMPARATIVA - SEGMENTO / MERCADO

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (VALORES EM REAIS)

	SEGMENTO	MERCADO
Última Compra	34.189	20.975
Data	17/12/2015	16/09/2016
Maior Fatura	60.239	89.575
Data	24/11/2015	02/02/2016
Maior Acúmulo	1.086.161	1.086.161



27/10/2016

SERASA S.A. - Relato | Consulta CNPJ

Data

10/12/2015

10/12/2015

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 146

PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
01/10/2016	DUPLICATA	N	1.531 190617/06-1-3	HIDRO TINTA	
01/10/2016	DUPLICATA	N	794 043662/03-1-4	QUIMIL	
30/09/2016	DUPLICATA	N	2.150 194977/03-1-3	HIDRO TINTA	
30/09/2016	DUPLICATA	N	3.949 189093/07-1-3	HIDRO TINTA	
28/09/2016	DUPLICATA	N	1.015 042235/05-1-4	QUIMIL	
Total de Ocorrências: 146			Total: 625.338		

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - GRAFIAS

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

LDL DIST DE MAT DE CONSTRUCAO

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONS

LDL DIST DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LT

Outras...

Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (003030200)

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO

QTD DE DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE	PRAÇA
2 DÍVIDA VENCIDA	JAN/16 - FEV/16	R\$ 9.219 TRAMONTINA MULT	
207 PROTESTO	DEZ/15 - OUT/16	R\$ 5.064 CAMPINA GRANDE	CGE
9 CHEQUE	SET/16 - OUT/16	0 B DO BRASIL	1634

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - DÍVIDAS VENCIDAS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA	MODALIDADE	VALOR TÍTULO	INSTITUIÇÃO COBRADORA	LOCAL
03/02/2016	DEV	R\$ 9.219 11253408561	TRAMONTINA MULT	
04/01/2016	DEV	R\$ 9.219 11253408560	TRAMONTINA MULT	
Total de Ocorrências: 2		Total: R\$ 18.438		

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - PROTESTOS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DO PROTESTO	VALOR CARTÓRIO	CIDADE/UF
25/10/2016	R\$ 5.064 01	CAMPINA GRANDE/PB
25/10/2016	R\$ 4.403 01	CAMPINA GRANDE/PB
25/10/2016	R\$ 4.403 01	CAMPINA GRANDE/PB
25/10/2016	R\$ 4.403 01	CAMPINA GRANDE/PB
25/10/2016	R\$ 4.403 01	CAMPINA GRANDE/PB

Total de Ocorrências: 207

Total: R\$ 1.007.121

INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

TOTAL DE 13 OCORRÊNCIAS DE SUSTAÇÃO DE CHEQUES NOS ÚLTIMOS SEIS MESES.

6 ÚLTIMAS:

DATA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	CHEQUE INICIAL	CHEQUE FINAL	MOTIVO
22/09/2016	B DO BRASIL	1634	2.367 - 4	850.520	850.520	SUSTADO
22/09/2016	BANCO BRADES	0493	14.109 - 0	657	659	EXTRAVIO
22/09/2016	BANCO BRADES	0493	14.109 - 0	665	665	EXTRAVIO
22/09/2016	BANCO BRADES	0493	14.109 - 0	668	668	EXTRAVIO
05/09/2016	BANCO BRADES	0493	14.109 - 0	623	624	EXTRAVIO
31/08/2016	B DO BRASIL	1634	2.367 - 4	850.538	850.538	SUSTADO

CHEQUE

DATA	NÚMERO DO CHEQUE	ALÍNEA	QUANTIDADE	VALOR BANCO	AGÊNCIA	CIDADE/UF
18/10/2016	CCF-BB		3	B DO BRASIL	1634	CAMPINA GRANDE/ PB

<https://sitenet.serasa.com.br/novorelato/PJNovoRelatoPrincipal>

4/



Assinado eletronicamente por: MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA - 30/03/2017 15:16:20
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033015125051500000007067177>
 Número do documento: 17033015125051500000007067177

Num. 7206963 - Pág. 4

27/10/2016

SERASA S.A. - Relato | Consulta CNPJ

10/10/2016 CCF-BB

6

BANCO BRADESCO 0493

CABEDELO/ PB

Total de Ocorrências: 9

Total: 195.019

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.



NOTA PROMISSORIA N° 14/2015

R\$ 170.568,63

Aos 25 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de **R\$ 170.568,63 (Cento e setenta mil, quinhentos sessenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, em cheque de nº. 850504, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDI DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA.

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015.

DEVEDORA

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

FIADORES

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

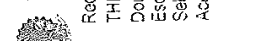
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

e Cartório de Notas de Campinas Grande - PB
 Labella: Maria de Fátima Leite Cavalcanti
 Praça da Bandeira, 105. Centro - C. Grande - PB
 (63) 3321-8299 - 3065-0399

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VALTERIO CESAR SILVA DE LIMA
Doutor, Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA C
Selo Digital: ABS85988.HDF
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2- Cartorio da Notas do Campina Grande - PG
Taboella; Maria do Esúma Leite Cavalcanti
Prado da Bandeira, 105, Centro - C. Grande - PB
1991, 1992-1999 - 3046-5585

Reconheço, por semelhança, c/s) firma(s) de:
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
 Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
 EEscrevente: **VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA C**
 (Seio Digital)ABS96008-00075
 Acesse o site <https://seio.digitalpb.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃO SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃO SUBSTITUTA



INSTRUMENTO DE PROTESTO

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 21

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que apontei sob o número de protocolo 106138 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST.INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-08-2016
Número do Título...: 14 2015 Nosso Número.....: 14 2015
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: Protocolo Cartório: 106138
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 170.568,63

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande(PB).26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta à LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES

DESPESAS CARTÓRIO(S)

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FAREP (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.688 de 2 de Dezembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme § 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50256-DHMM - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subscribo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



NOTA PROMISSORIA Nº 15/2015

R\$ 170.845,75

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de R\$ 170.845,75 (Cento e setenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em cheque de no. 850497, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA.

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015.

DEVEDORA

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

2º CARTÓRIO

FIADORES

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

2º CARTÓRIO

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrivente Autorizada

2º Cartório de Notas do Estado da Paraíba - PB
Tabela: Tabela de Tintas (Tintas, Canetas)
Praça da Bandeira, 105, Centro - Campina Grande - PB
(31) 3321-0099 - 3004-8888

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrivente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS66009-845G
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA



INSTRUMENTO DE PROTESTO

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 22

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que apontei sob o número de protocolo 106051 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST.INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-09-2016
Número do Título...: 15 2015 Nosso Número.....: 15 2015
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: 106051
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 170.845,75

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande (PB). 26-01-2017.

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES

DESPESAS CARTÓRIO(S)

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FASEM (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.698 de 2 de Dezembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme o 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50169-PA72 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subcrevo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



NOTA PROMISSORIA Nº 16/2015

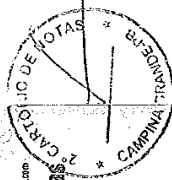
R\$ 169.295,69

Aos 25 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessets, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de R\$ 169.295,69 (Cento e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), em cheque de no. 850498, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA.

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015.



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTERIO CÉSAR SILVA DE LIMA
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Seo Digital: ABS86011-ZEON
Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>



Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada

DEVEDORA
LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

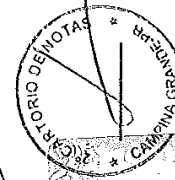


FIADORES
VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

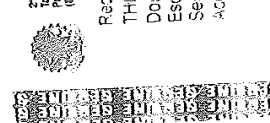
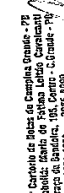
Thiago Oliveira Navarro Fernandes

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Seo Digital: ABS86011-ZEON
Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>



Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃO SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃO SUBSTITUTA



INSTRUMENTO DE PROTESTO

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 14

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que apontei sob o número de protocolo 106130 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST.INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-10-2016
Número do Título...: 16 2015 Nosso Número.....: 16 2015
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: 106130
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 169.295,69

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande(PB).26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES

DESPESAS CARTÓRIO(S)

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao PARPEN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.698 de 2 de Setembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme § 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50248-7C24 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subscreevo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



NOTA PROMISSORIA Nº 17/2015

R\$ 94.696,05

Aos 25 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de R\$ 94.696,05 (Noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos), em cheque de no. 850499, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA..

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015.

DEVEDORA

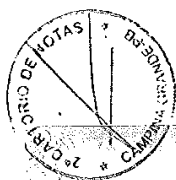
LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

FIADORES

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES



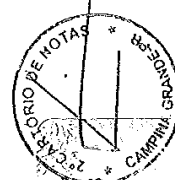
Tabulatório de Notas
Zartimenezq@gmail.com

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tribunal: Estado da Paraíba
Praça da Bandeira, 105, Centro - Campina Grande - PB
(33) 3321-4399 - 3065-3099

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA
Dou fe, Campina Grande/PB - 06/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS8690-U60C
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada

2º CARTÓRIO



Tabulatório de Notas
Zartimenezq@gmail.com

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tribunal: Estado da Paraíba
Praça da Bandeira, 105, Centro - Campina Grande - PB
(33) 3321-4399 - 3065-3099

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dou fe, Campina Grande/PB - 03/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS86010-KC25
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada

2º CARTÓRIO

2º CARTÓRIO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA



INSTRUMENTO DE PROTESTO

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 15

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que apontei sob o número de protocolo 106131 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST.INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-11-2016
Número do Título...: 17 2015 Nosso Número.....: 17 2016
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: Protocolo Cartório: 106131
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 94.696,05

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande (PB). 26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES

DESPESAS CARTÓRIO(S)

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FAPEN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.689 de 2 de Setembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme § 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50249-81YY - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subcrevo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



NOTA PROMISSORIA Nº 18/2015

R\$ 153.724,54

Aos 25 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de R\$ 153.724,54 (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em cheque de no. 850500, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA.

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015.

DEVEDORA

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

2º CARTÓRIO

FIADORES

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

2º CARTÓRIO

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Rua de Fátima, 116A, Centro, C. Grande - PB
Fone: 3321-0099 - 3366-0099

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015

Escrevente: VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO

Selo Digital: ABS55992-FNIP

Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Rua de Fátima, 116A, Centro, C. Grande - PB
Fone: 3321-0099 - 3366-0099

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015

Escrevente: VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO

Selo Digital: ABS86013-JSJK

Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>

2015 JUL 01 15:16:22

2015 JUL 01 15:16:22





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA



INSTRUMENTO DE PROTESTO

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 16

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que aponte sob o número de protocolo 106132 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST. INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAU UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-12-2016
Número do Título...: 18 2015 Nosso Número.....: 18 2015
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: Protocolo Cartório: 106132
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 153.724,54

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande (PB). 26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES

DESPESAS CARTÓRIO(S)

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FAPEN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.688 de 2 de Dezembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme o 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50250-00L0 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subscreevo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



NOTA PROMISSORIA Nº 09/2015

R\$ 168.247,72

Aos 25 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de R\$ 168.247,72 (Cento e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), em cheque de no. 850506, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA.

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015.

DEVEDORA

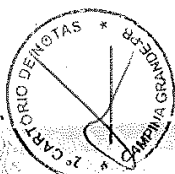
LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

FIADORES

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

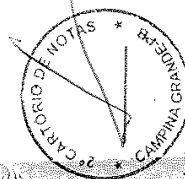
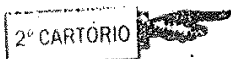


2º Cartório de Notas

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Rua de Fátima, Lda. Campina Grande - PB
Fone: 3324-3893 - 3064-3893

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS86002-JP18
Acesse o site <https://selcdigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevdia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada



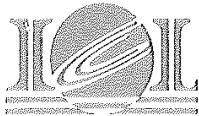
2º Cartório de Notas

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Rua de Fátima, Lda. Campina Grande - PB
Fone: 3324-3893 - 3064-3893

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS86002-FCVA
Acesse o site <https://selcdigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevdia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVÂNDRO CUNHA LIMA****BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA****TABELIAO TITULAR****BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA**
TABELIA SUBSTITUTA**MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA**
TABELIA SUBSTITUTA**INSTRUMENTO DE PROTESTO****Número do Livro...: 252****Número da Folha...: 17**

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que aponte sob o número de protocolo 106133 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE
UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEENDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST.INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAU
UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015
Número do Título...: 09 2015
Espécie.....: NP
Aceite.....: N
Protocolo CRA.....
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR
Data de Vencimento: 25-03-2016
Nosso Número.....: 09 2015
Endosso.....: M
Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo Cartório: 106133
Saldo do Título...: R\$ 151.329,46

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande(PB).26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES**DESPESAS CARTÓRIO(S)**

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FAFEN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.688 de 2 de Dezembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme § 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50251-ZYT6 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subscreevo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.
Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



NOTA PROMISSORIA Nº 10/2015

R\$ 167.108,46

Aos 25 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de R\$ 167.108,46 (Cento e sessenta e sete mil, cento e oito reais e quarenta e seis centavos), em cheque de no. 850507, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA.

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.,

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015

DEVEDORA

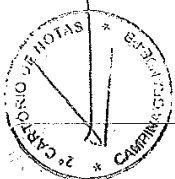
LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

FIADORES

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATÁCHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

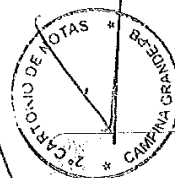


2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Rua da Bandeira, 165 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-575 - Fone: (31) 3231-0099 - 3236-6079
E-mail: cartorio@tribj.pb.gov.br

Instrumento de Notas
VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS65983-UM6B
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada



2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Rua da Bandeira, 165 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-575 - Fone: (31) 3231-0099 - 3236-6079
E-mail: cartorio@tribj.pb.gov.br

Instrumento de Notas
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS65983-UM6B
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada



2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Rua da Bandeira, 165 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-575 - Fone: (31) 3231-0099 - 3236-6079
E-mail: cartorio@tribj.pb.gov.br

Instrumento de Notas
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS65983-UM6B
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA



INSTRUMENTO DE PROTESTO

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 18

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que aponte sob o número de protocolo 106134 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST. INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAÚ UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-04-2016
Número do Título...: 10 2015 Nosso Número.....: 10 2015
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: Protocolo Cartório: 106134
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 167.108,46

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande (PB), 26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES

DESPESAS CARTÓRIO(S)

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório da protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FAREN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.688 de 2 de Dezembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme § 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50252-BZON - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subcrevo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA



INSTRUMENTO DE PROTESTO

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 19

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que aponte sob o número de protocolo 106135 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST.INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAU UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-05-2016
Número do Título...: 11 2015 Nosso Número.....: 11 2015
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: Protocolo Cartório: 106135
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 170.809,26

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande(PB).26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES

DESPESAS CARTÓRIO(S)

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FAREN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.688 de 2 de Dezembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme o 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50253-RGBB - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subscribo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edf. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



NOTA PROMISSORIA Nº 12/2015

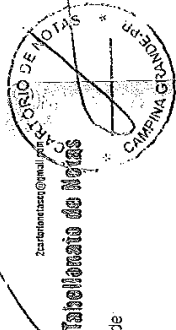
R\$ 171.090,53

Aos 25 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de R\$ 171.090,53 (Cento e sessenta e um mil, noventa reais e cinquenta e três centavos), em cheque de no. 850501, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA.

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015.



Tabellionato de Notas

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Maria de Fátima Leites Cavalcanti
Pessoa Física, 115, Centro - Campina Grande - PB
(031) 3321-5059 - 3000-0099

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA
Dout. fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS85986-4960
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada

DEVEDORA
LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

2º CARTÓRIO

FIADORES

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

2º CARTÓRIO



Tabellionato de Notas

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Maria de Fátima Leites Cavalcanti
Pessoa Física, 115, Centro - Campina Grande - PB
(031) 3321-5059 - 3000-0099

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dout. fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS86006-1545
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA

MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA



INSTRUMENTO DE PROTESTO

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 26

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que apontei sob o número de protocolo 106136 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST.INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAU UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-06-2016
Número do Título...: 12 2015 Nosso Número.....: 12 2015
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: 106136
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 171.090,53

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande (PB). 26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem de direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES

DESPESAS CARTÓRIO(S)

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição...: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FAPFEN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.038 de 2 de Dezembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme o 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50254-1147 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subcrevo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



252-20

NOTA PROMISSORIA Nº 13/2015

R\$ 170.721,55

Aos 25 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis, pagaremos por esta única via de NOTA PROMISSORIA, a TINTAS HIDRACOR S.A., CNPJ nº 04.706.416/0001-80, e ou a sua ordem, a importância de R\$ 170.721,55 (Cento e setenta mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), em cheque de no. 850502, do Banco Brasil S/A, conta corrente 23.674-8, Agência 1634, de titularidade da LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., denominada no INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS de DEVEDORA.

Esta NOTA PROMISSÓRIA está vinculada a INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS firmada entre a emissora desta e a credora, na data abaixo.

EMITENTE: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME., sociedade empresarial limitada estabelecida na Av. Rio Branco, 899, no Bairro da Prata, CEP 58.400-575, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CNPJ nº 03.030.200/0001-85.

Campina Grande, – PB, aos 01 de julho de 2015.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
* CAMPINA GRANDE - PB

2º Cartório de Notas
Tabela: Banco de Faltas, Livro: Carteira
Prata da Base, 105, Centro - Campina Grande - PB
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VALTERIO CESAR SILVA DE LIMA
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: **VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO**
Selo Digital: ABS86865-OMZ4
Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>

2º Cartório de Notas
Tabela: Banco de Faltas, Livro: Carteira
Prata da Base, 105, Centro - Campina Grande - PB
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VALTERIO CESAR SILVA DE LIMA
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: **VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO**
Selo Digital: ABS86865-OMZ4
Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>

2º Cartório de Notas
Tabela: Banco de Faltas, Livro: Carteira
Prata da Base, 105, Centro - Campina Grande - PB
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VALTERIO CESAR SILVA DE LIMA
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: **VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO**
Selo Digital: ABS86865-OMZ4
Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>

DEVEDORA

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

2º CARTÓRIO

FIADORES

VALTÉRIO CÉSAR SILVA DE LIMA

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

2º CARTÓRIO

2º CARTÓRIO DE NOTAS
* CAMPINA GRANDE - PB

2º Cartório de Notas
Tabela: Banco de Faltas, Livro: Carteira
Prata da Base, 105, Centro - Campina Grande - PB
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: **VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO**
Selo Digital: ABS86865-OMZ4
Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>

2º Cartório de Notas
Tabela: Banco de Faltas, Livro: Carteira
Prata da Base, 105, Centro - Campina Grande - PB
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: **VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO**
Selo Digital: ABS86865-OMZ4
Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>

2º Cartório de Notas
Tabela: Banco de Faltas, Livro: Carteira
Prata da Base, 105, Centro - Campina Grande - PB
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dou fe. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: **VIVIANE CLEVDIA DE SOUSA CAITANO**
Selo Digital: ABS86865-OMZ4
Acesse o site <https://selodigital.tpb.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA

BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA

TABELIÃO TITULAR

BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃ SUBSTITUÍTAMARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUÍTA**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Número do Livro...: 252

Número da Folha...: 20

Saibam o que este instrumento de protesto virem que aos 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2017 nesta cidade de Campina Grande, em meu cartório compareceu TINTAS HIDRACOR SA e me apresentou para ser protestado por Falta de Pagamento o(a) Nota promissória que aponte sob o número de protocolo 106137 e é do teor seguinte:

DADOS DO SACADO/DEVEDOR

CPF/CNPJ.....: 03.030.200/0001-85
Sacado/Devedor...: LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Endereço.....: AVENIDA RIO BRANCO 899
Bairro.....: PRATA
Cidade.....: CAMPINA GRANDE UF: PB CEP: 58400575
Praça Protesto...: CAMPINA GRANDE

DADOS DO SACADOR/VEENDEDOR

CPF/CNPJ.....: 04706416000180
Sacador/Vendedor: TINTAS HIDRACOR SA
Endereço.....: ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH SN KM 6 DIST.INDUSTRIAL
Cidade.....: MARACANAU UF: CE CEP: 61939210

DADOS DO CEDENTE/FAVORECIDO

Agência/Cod. Cedente:
Cedente/Favorecido...: TINTAS HIDRACOR SA

DADOS DO TÍTULO

Data de Emissão...: 01-07-2015 Data de Vencimento: 25-07-2016
Número do Título...: 13 2015 Nosso Número.....: 13 2015
Espécie.....: NP Endosso.....: M
Aceite.....: N Data de Intimação...: 26-01-2017
Protocolo CRA.....: Protocolo Cartório: 106137
Cod. Portador.....: 000-TINTAS HIDRACOR Saldo do Título...: R\$ 170.721,55

No verso do(a) mesmo(a) estava escrito o seguinte: Apresentado hoje para ser protestado por Falta de Pagamento. Campina Grande(PB).26-01-2017

E nada mais se continha em dito(a) Nota promissória a que me reporto, e em virtude dele(a) notifiquei por Carta a LDL DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME para pagá-lo(a) sem que o mesmo o fizesse no prazo legal. Certifiquei dessa ocorrência ao apresentante TINTAS HIDRACOR SA que me disse protestava haver dos responsáveis e endossantes e de quem dá direito por toda a importância do(a) mesmo(a) Nota promissória com as despesas legais, juros, perdas e danos na forma de lei e estilo mercantil, e pediu-me este instrumento que lhe dei hoje. 03-02-2017

ATENÇÃO - PROTESTO REQUERIDO PARA FINS FALIMENTARES**DESPESAS CARTÓRIO(S)**

Custas Protesto.....: R\$ 2.800,26
Custas Distribuição.: R\$ 571,26
Somatório das Custas: R\$ 3.371,52



Observação: Sobre os valores acima, tanto das custas do cartório de protesto como das custas do cartório distribuidor, já incidem os valores devidos ao FARPEN (Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais), instituído pela Lei Estadual Número 7.410 de 3 de Outubro de 2003; ao FEPJ (Fundo Especial do Poder Judiciário), instituído pela Lei Estadual Número 6.688 de 2 de Dezembro de 1998 e pelo processamento de dados conforme § 3º do Artigo 37 da Lei Número 9.492 de 10 de Setembro de 1997 e regulamentado pelo provimento número 15/97 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Selo Digital: AEM50255-6UKV - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

subcrevo e assino em testemunho da Verdade. Data supra.



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.
Rua: Vidal de Negreiros, 70 - Edif. Nenzinha Cunha Lima - Centro - CEP 58.400-263 - Campina Grande - PB
Fone/Fax: (83) 3321-2179 / 3321-1202 / 3321-1150



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS que fazem, como CREDORA, TINTAS HIDRACOR S.A. e com DEVEDORA, LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, aos 01 de julho de 2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS

TINTAS HIDRACOR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Av. Mendel Steinbruch, s/nº, km. 06, Distrito Industrial, em Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ nº 04.706.416/0001-80, NIRE 23300021037, empresa industrial integrante do GRUPO J. MACÊDO, neste ato representada na forma de seu estatuto social em vigor, por seus representantes legais e procuradores infra assinados, doravante chamada apenas de CREDORA, e de outro lado,

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-ME, sociedade empresária limitada estabelecida na Avenida Rio Branco nº 889, bairro da Praia, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58400-575, CNPJ nº 03.030.200/0001-85, NIRE 25200331885, em 11/03/1999, neste ato representada por seu administrador, Sr. Valtério Cesar Silva de Lima, doravante denominada simplesmente DEVEDORA.

Considerando-se que as partes supra qualificadas fizeram diversas transações comerciais de compra e venda de produtos produzidos e comercializados pela CREDORA, estas deliberam firmar o presente Instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CREDORA, é credora da importância nominal de R\$ 2.906.497,45 (Dois milhões, novecentos e seis reais, quatrocentos e noventa e sete centavos), dívida esta representada por notas fiscais vencidas e a vencer, cheques devolvidos da LDL, cheques da LDL a vencer, cheques de terceiros devolvidos e a vencer, decorrentes de composição estabelecida pelas partes, tudo constante e relacionadas nos Anexos do presente instrumento, que rubricados pelas partes integra o presente para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A DEVEDORA, pelo presente instrumento, reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade do crédito mencionado na Cláusula Primeira, no valor total R\$ 2.906.497,45 (Dois milhões, novecentos e seis reais, quatrocentos e noventa e sete centavos), conforme disposto nos Anexos, confessando-se devedora da CREDORA de tal importância, assumindo a total



responsabilidade pelo adimplemento da dívida ora confessada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CREDORA, por mera liberalidade e, desde que as parcelas abaixo descritas sejam liquidadas rigorosamente nos seus respectivos vencimentos, aceita receber o débito confessado na Cláusula Segunda em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas em valores descritos abaixo), vencendo-se a primeira em 31/07/2015, e as demais no dia 25 de cada mês dos meses subsequentes; parcelas estas representadas por igual número de notas promissórias de emissão da DEVEDORA.

PARCELAS		VENCIMENTO
NO.	R\$	
1	159.217,53	31/07/2015
2	158.753,19	25/08/2015
3	163.780,82	25/09/2015
4	164.823,84	25/10/2015
5	162.439,91	25/11/2015
6	164.135,36	25/12/2015
7	165.185,19	25/01/2016
8	161.053,43	25/02/2016
9	168.247,72	25/03/2016
10	167.108,46	25/04/2016
11	170.809,26	25/05/2016
12	171.090,53	25/06/2016
13	170.721,55	25/07/2016
14	170.568,63	25/08/2016
15	170.845,75	25/09/2016
16	169.295,69	25/10/2016
17	94.696,05	25/11/2016
18	153.724,54	25/12/2016
2.906.497,45		

PARÁGRAFO ÚNICO: Concordam com os termos fixados no presente contrato os FIADORES, os Srs. VALTERIO CESAR SILVA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. RG nº 2.518.818-SSP-PB e CPF nº 024.305.644-32, residente em Campina Grande, PB, na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 95, apto.201, bairro do Mirante, CEP 58407-664 e sua mulher Sra. NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA e THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI. RG nº 2.858.306-SSP-PB e CPF nº 049.896.874-00. Residente em Campina Grande, PB, na Rua Severino Galileu nº 933, apto. 02, bairro Jardim



Paulistano, CEP 58415-315 e que configuram-se também como principais pagadores, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado. Os FIADORES renunciam expressamente os benefícios contidos nos artigos 818 A 839 do Código Civil Brasileiro de 2002. Os FIADORES não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado. Casos os FIADORES venham a incorrer em concordata, falência ou em comprovado estado de insolvência, a DEVEDORA deverá substituí-los em 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de impontualidade no cumprimento dessas obrigações, o débito em atraso ficará sujeito aos seguintes encargos:

- A) Correção monetária (do IGPM) e juros de 01% (um por cento) ao mês, incidente da data do vencimento de cada uma das parcelas devidas, conforme descritas no anexo, até a data do efetivo pagamento;
- B) Multa de 02% (dois por cento) sobre as importâncias devidas.
- C) Adicional de 20% (vinte por cento), na hipótese de execução judicial e ou qualquer outra ação judicial visando o adimplemento da obrigação, que for proposta pela CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA:

O não pagamento de quaisquer das parcelas descritas na Cláusula Terceira, facultará a CREDORA considerar vencida a totalidade da dívida confessada na Cláusula Segunda, tornando-se desde logo exigível o saldo remanescente, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os pagamentos até então efetuados serão tidos como meras amortizações da dívida.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes poderão ainda considerar automaticamente rescindido este instrumento e antecipadamente exigíveis as obrigações nele previstas, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas em lei, notadamente o não cumprimento de obrigação pactuada, ou, se qualquer das partes sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento faz prova da liquidez e certeza do crédito da CREDORA, valendo como título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA:

Os pagamentos devidos serão efetuados pela DEVEDORA através de cheques que serão depositados em conta corrente de titularidade da CREDORA.

CLÁUSULA NONA:

A DEVEDORA declara-se responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessória, resultantes deste Instrumento, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil Brasileiro, bem como pelos acréscimos pactuados na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Após cumpridas todas as obrigações ora ajustadas, ambas as partes dar-se-ão plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, inclusive eventuais pleitos de indenizações de qualquer natureza, quanto aos valores aqui pactuados, e os títulos descritos nos Anexos inclusive eventuais pleitos de indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Fica eleito para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o foro de Fortaleza - CE.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes participantes do presente instrumento, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas que a esta também subscrevem, obrigando-se a fazer o mesmo sempre bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE OUTRAS AVENÇAS que fazem, como CREDORA, TINTAS HIDRACOR S.A. e com DEVEDORA, LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, aos 01 de julho de 2015.

Fortaleza, 01 de julho de 2015.

Sumefutacef
Credora
TINTAS HIDRACOR S.A.
Devedora

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

2º CARTÓRIO

Fiadores

VALTERIO CESAR SILVA DE LIMA

2º CARTÓRIO

NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA

Thiago Oliveira Navarro Fernandes
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES

Testemunhas:

1ª

Carla L. Holanda
Nome CARLA L. HOLANDA
RG 98010152165 / SSP-CE
CPF 304.715.013 - 15

2ª

Juliana Mara Vasconcelos Andrade
Nome JULIANA MARA VASCONCELOS ANDRADE
RG 2005 009221818
CPF 745.931.483 15



Tabellionato do Notas



Tabellionato do Notas

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabellão: Maria de Fátima Leão Cavalcanti
Praça da Bandeira, 105, Centro - Campina Grande - PB
(33) 3321-8559 - 3066-8559

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
VALTERIO CESAR SILVA DE LIMA
Dou fé. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS85993-DOSOQ
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabellão: Maria de Fátima Leão Cavalcanti
Praça da Bandeira, 105, Centro - Campina Grande - PB
(33) 3321-8559 - 3066-8559

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES
Dou fé. Campina Grande/PB - 08/07/2015
Escrevente: VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
Selo Digital: ABS86015-G47E
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano
Escrevente Autorizada

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanãu
Av. Dr. Mendel Steinbruch, 8000, Coasa, GR 07, LU 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ 00.717.121.0001/69
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabellão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s):
MARIO ALBUQUERQUE COELHO e
GERSON SANTANA DE SOUZA
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s): - / - /
Maracanau, 24 de Julho de 2015. Em Testemunho da Verdade
Herika Wanessa Araújo de Paula Martins - Escrevente Autorizada(a).



TIPO	FAT	NFF	VENCTO	COD	CLIENTE	VALOR
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003844	850303	02/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.074,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003832	850323	05/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	706,60
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003831	900125	05/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	700,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003842	850275	06/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.892,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003848	18	10/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.000,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003845	932362	10/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.200,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003839	850067	11/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.757,25
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003838	852214	11/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.665,53
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003841	1170	13/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.771,60
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003836	764	13/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.225,45
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003895	850421	20/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	82.952,00
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003894	850422	23/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	81.063,00
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003892	850420	27/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	76.168,00
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003893	144	27/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	45.377,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003930	102156	30/03/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	5.000,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003880	850304	01/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.074,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99520921	229304	02/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.272,75
NF HIDRACOR VENDIDA	99520920	229303	02/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	212,13
NF HIDRACOR VENDIDA	99521185	229572	03/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.102,21
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003961	1125	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	9.000,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528399	236954	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.267,50
NF HIDRACOR VENDIDA	99528363	236917	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.390,33
NF HIDRACOR VENDIDA	99530585	239195	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.826,08
NF HIDRACOR VENDIDA	99525018	233506	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.484,88
NF HIDRACOR VENDIDA	99521402	229801	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528362	236916	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	515,25
NF HIDRACOR VENDIDA	99525017	233505	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	424,25
NF HIDRACOR VENDIDA	99521409	229808	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	344,75
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003882	850555	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	720,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003881	900132	06/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	700,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99525121	233610	07/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	5.949,23
NF HIDRACOR VENDIDA	99521796	230204	08/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	7.765,87
NF HIDRACOR VENDIDA	99521753	230161	08/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.313,77
NF HIDRACOR VENDIDA	99525246	233738	08/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99522022	230438	09/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	11.576,97
NF HIDRACOR VENDIDA	99530889	239514	09/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.239,52
NF HIDRACOR VENDIDA	99530972	239599	09/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99530973	239600	09/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	370,98
NF HIDRACOR VENDIDA	99522023	230439	09/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	177,30
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003903	92	09/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	700,00
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003896	850440	10/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	85.450,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003886	19	10/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.000,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99522179	230603	10/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	5.644,15
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003888	850157	10/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.400,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528878	237449	13/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.442,47
NF HIDRACOR VENDIDA	99528788	237358	13/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528967	237543	13/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.023,41
NF HIDRACOR VENDIDA	99528879	237450	13/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84,85
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003889	852215	13/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.665,53
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003890	765	13/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.225,45
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003891	852397	13/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.087,22
NF HIDRACOR VENDIDA	99522928	231366	15/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.301,02
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003902	851038	16/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.600,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99523070	231511	16/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	5.337,24
NF HIDRACOR VENDIDA	99523067	231508	16/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	545,72
NF HIDRACOR VENDIDA	99523068	231509	16/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	532,42
NF HIDRACOR VENDIDA	99523069	231510	16/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	253,99
NF HIDRACOR VENDIDA	99523066	231507	16/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	197,00
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003911	850465	17/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003951	16	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	6.800,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003952	900859	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	5.854,20
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003953	900860	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.900,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003954	268	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.874,75
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003955	883	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.480,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003956	850623	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.238,00
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003957	850842	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.500,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99531715	240352	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.528,07
NF HIDRACOR VENDIDA	99531716	240353	20/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	107,60
CEHQUE DE TREC'S VENCIDO	22003926	1598	22/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.967,83
NF HIDRACOR VENDIDA	99526734	235261	22/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	8.210,50



NF HIDRACOR VENDIDA	99523985	232444	22/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.510,33
NF HIDRACOR VENDIDA	99529453	238036	22/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.453,16
NF HIDRACOR VENDIDA	99526825	235353	22/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.408,83
NF HIDRACOR VENDIDA	99532052	240704	23/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.526,94
NF HIDRACOR VENDIDA	99532053	240705	23/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	271,58
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003950	850444	24/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	81.690,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99524382	232852	27/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	14.069,43
NF HIDRACOR VENDIDA	99524381	232851	27/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.927,27
NF HIDRACOR VENDIDA	99532250	240909	27/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.454,61
NF HIDRACOR VENDIDA	99527426	235968	27/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.408,83
NF HIDRACOR VENDIDA	99524380	232850	27/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.277,19
NF HIDRACOR VENDIDA	99524422	232893	28/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	10.586,06
NF HIDRACOR VENDIDA	99524505	232976	28/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	8.819,76
NF HIDRACOR VENDIDA	99524498	232969	28/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.851,85
NF HIDRACOR VENDIDA	99524421	232892	28/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	614,25
NF HIDRACOR VENDIDA	99524504	232975	28/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	424,25
NF HIDRACOR VENDIDA	99527880	236428	29/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	14.166,70
NF HIDRACOR VENDIDA	99530287	238889	29/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	7.123,77
NF HIDRACOR VENDIDA	99524747	233226	29/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	6.350,54
NF HIDRACOR VENDIDA	99530286	238888	29/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.889,82
NF HIDRACOR VENDIDA	99524810	233289	29/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99524811	233290	29/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	436,39
NF HIDRACOR VENDIDA	99527958	236510	30/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	7.989,30
NF HIDRACOR VENDIDA	99527957	236509	30/04/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	344,75
NF HIDRACOR VENDIDA	99532774	241450	04/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.182,10
NF HIDRACOR VENDIDA	99528363	236917	04/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.390,33
NF HIDRACOR VENDIDA	99530585	239195	04/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.720,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528362	236916	04/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	515,25
NF HIDRACOR VENDIDA	99532775	241451	04/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	278,22
NF HIDRACOR VENDIDA	99528399	236954	05/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.267,50
NF HIDRACOR VENDIDA	99525018	233506	06/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.484,88
NF HIDRACOR VENDIDA	99525017	233505	06/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	424,25
NF HIDRACOR VENDIDA	99525121	233610	07/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	5.949,23
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003948	850459	08/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	85.450,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99525246	233738	08/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
CEHQUE DE TREC8 VENDIDO	22003941	20	11/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.000,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99530889	239514	11/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.077,11
NF HIDRACOR VENDIDA	99528878	237449	11/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.442,47
NF HIDRACOR VENDIDA	99528788	237358	11/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99530972	239599	11/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99530973	239600	11/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	343,50
NF HIDRACOR VENDIDA	99528879	237450	11/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84,85
NF HIDRACOR VENDIDA	99528967	237543	12/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.023,41
NF HIDRACOR VENDIDA	99531715	240352	18/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.457,35
NF HIDRACOR VENDIDA	99531716	240353	18/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	107,60
CHEQUE SÓCIO LDL VENCIDO	22003969	272	20/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	7.450,00
CEHQUE DE TREC8 VENDIDO	22003966	1599	21/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.967,83
NF HIDRACOR VENDIDA	99529453	238036	21/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.453,16
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003972	850445	22/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	85.100,00
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003971	850466	22/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99526734	235261	22/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	8.210,50
NF HIDRACOR VENDIDA	99526825	235353	22/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.408,83
NF HIDRACOR VENDIDA	99532052	240704	25/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.286,85
NF HIDRACOR VENDIDA	99532053	240705	25/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	261,98
NF HIDRACOR VENDIDA	99532250	240909	26/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.454,63
NF HIDRACOR VENDIDA	99527426	235968	27/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.408,83
NF HIDRACOR VENDIDA	99527880	236428	29/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	14.166,70
NF HIDRACOR VENDIDA	99530287	238889	29/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	7.123,77
NF HIDRACOR VENDIDA	99530286	238888	29/05/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.889,82
CEHQUE DE TREC8 VENDIDO	22003979	850004	01/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.228,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99527958	236510	01/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	7.989,30
NF HIDRACOR VENDIDA	99532774	241450	01/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.064,78
NF HIDRACOR VENDIDA	99527957	236509	01/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	344,75
NF HIDRACOR VENDIDA	99532775	241451	01/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	257,63
NF HIDRACOR VENDIDA	99530585	239195	02/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.720,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528363	236917	03/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.390,33
NF HIDRACOR VENDIDA	99528362	236916	03/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	515,25
CHEQUE LDL DEVOLVIDO	22003980	850460	05/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	85.450,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528399	236954	05/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.267,50
NF HIDRACOR VENDIDA	99530889	239514	08/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.077,11
NF HIDRACOR VENDIDA	99530972	239599	08/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



NF HIDRACOR VENDIDA	99530973	239600	08/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	343,50
CHEQUE DE TERCES VENCIDO	22003991	21	10/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.000,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528878	237449	10/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.442,47
NF HIDRACOR VENDIDA	99528788	237358	10/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99528879	237450	10/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84,85
NF HIDRACOR VENDIDA	99528967	237543	11/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.023,41
CHEQUE SÓCIO LDL VENCIDO	22003993	155	12/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	6.900,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99531715	240352	17/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.457,35
NF HIDRACOR VENDIDA	99531716	240353	17/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	107,60
NF HIDRACOR VENDIDA	99532052	240704	22/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.286,85
NF HIDRACOR VENDIDA	99529453	238036	22/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.453,18
NF HIDRACOR VENDIDA	99532053	240705	22/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	261,98
NF HIDRACOR VENDIDA	99532250	240909	25/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.454,63
NF HIDRACOR VENDIDA	99539785	248676	26/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	0,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99539786	248677	26/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	0,00
NF HIDRACOR VENDIDA	99530287	238889	29/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	7.123,77
NF HIDRACOR VENDIDA	99530286	238888	29/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.889,82
CHEQUE DE TERCES VENCIDO	22016802	850005	30/06/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.228,00
NF HIDRACOR A VENCER	99532774	241450	01/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.064,78
NF HIDRACOR A VENCER	99532775	241451	01/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	257,63
NF HIDRACOR A VENCER	99530585	239195	02/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.720,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017098	330	03/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	17.630,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017093	305	06/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	19.050,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017099	330	06/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	18.534,00
NF HIDRACOR A VENCER	99530889	239514	08/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.077,11
NF HIDRACOR A VENCER	99530972	239599	08/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.379,00
NF HIDRACOR A VENCER	99530973	239600	08/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	343,50
CHEQUE LDL A VENCER	22016426	850461	10/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	85.450,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017100	330	10/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	18.416,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22016803	158	10/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	9.500,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22015875	22	10/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.000,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017092	327	15/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	15.550,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016731	850468	17/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017141	301	17/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	16.750,00
NF HIDRACOR A VENCER	99531715	240352	17/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	3.457,35
NF HIDRACOR A VENCER	99531716	240353	17/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	107,60
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017142	301	20/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	19.400,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017090	327	20/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	17.587,00
NF HIDRACOR A VENCER	99532052	240704	22/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.286,85
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017143	301	22/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	19.200,00
NF HIDRACOR A VENCER	99532053	240705	22/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	261,98
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017144	302	24/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	18.750,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017094	327	27/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	19.980,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017145	302	27/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	18.450,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017095	328	27/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	17.240,00
NF HIDRACOR A VENCER	99532250	240909	27/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	1.454,63
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017101	328	29/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	20.017,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017146	302	29/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	18.150,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017096	328	29/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	17.323,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017091	328	30/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	18.447,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22016804	850006	30/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.228,00
NF HIDRACOR A VENCER	99532774	241450	31/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	4.064,78
NF HIDRACOR A VENCER	99532775	241451	31/07/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	257,63
CHEQUE LDL A VENCER	22016427	850462	07/08/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	85.450,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22016805	159	10/08/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	9.500,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22015876	23	10/08/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	5.000,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22017089	326	20/08/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	18.546,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016732	850469	21/08/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
CHEQUE DE TERCES A VENCER	22016806	850007	31/08/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	2.228,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016428	850463	11/09/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	85.450,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016733	850470	18/09/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016734	850471	23/10/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016743	850450	23/10/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	80.600,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016735	850472	23/11/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016736	850473	18/12/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016737	850474	22/12/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	84.980,00
CHEQUE LDL A VENCER	22016739	850475	28/12/2015	35610	LDL DIST DE MATL DE CONSTRUCAO LTDA	52.000,00
TOTAL						2.665.339,06



TINTAS HIDRACOR S.A.

CNPJ nº 04.706.416/0001-80
NIRE 23 3 00021037

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011

1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: - Realizada no dia 01 (um) de dezembro de 2011, às 15:00 (quinze) horas, na sede social da empresa, na Av. Mendel Steinbruch, s/nº, km. 06, Distrito Industrial, em Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-210.

2 - QUORUM: - A convocação foi dispensada com fundamento no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social (100%), conforme se verifica das assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas".

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 14 de julho de 2011, págs. 133 a 139 e no jornal "O Povo", edição de 13 de julho de 2011, págs. 13/14.

4 - MESA: - Presidida pelo Sr. **ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO**, Diretor Presidente da sociedade e Secretariada por mim, **GEORGINA MACÊDO ROSA**.

5 - ORDEM DO DIA: I- EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: (a) Discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, bem como aprovação dos Relatórios da Diretoria e ainda a destinação do lucro líquido do exercício; (b) Redesignação dos títulos dos membros da Diretoria, em face a modificação no Estatuto Social, conforme deliberação na Assembléia Extraordinária, a realizar-se simultaneamente com esta; **II - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** (c) Modificar o Estatuto Social visando ajustar a designação dos Diretores, reformulando e consolidando o Estatuto Social; (d) Outros assuntos de interesse da Companhia.

6 - DELIBERAÇÕES: (I) - PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA foram tomadas as seguintes deliberações: (a) - Aprovação integral das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, bem como do Relatório da Diretoria e demais documentos que se acham arquivados em sua sede social; (a1) - O resultado do exercício, no montante de R\$ 8.974.210,36 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos), deliberou-se pela seguinte destinação: R\$ 148.342,39 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), para constituição da Reserva Legal; R\$ 765.578,03 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos) para a constituição de Reserva de Incentivo Fiscal - Governo Federal (redução IRPJ); R\$ 2.545.105,43 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e cinco reais e quarenta e três centavos), para constituição da Reserva de Incentivo Fiscal Governo Estadual e R\$ 5.515.184,51 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para absorção do prejuízo acumulado até 31 de



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037 - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 01 de dezembro de 2011.



dezembro de 2009, inclusive; (a2) - Ratificada a deliberação da Diretoria de 06 de dezembro de 2010, no sentido da distribuição e pagamento de juros sobre o capital próprio, no total de R\$ 834.064,53 (oitocentos e trinta e quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos, observada a participação e proporção no capital social da Companhia, conforme detidos pelos dos senhores acionistas; (II) PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, foi aprovada a redesignação dos títulos dos membros da Diretoria, assim como aprovadas a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23 3 0002103 7 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO - Art. 1º - A companhia tem a forma de sociedade anônima, com a denominação de TINTAS HIDRACOR S.A., e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Mendel Steinbruch, km. 06, s/nº, no Distrito Industrial de Maracanaú e as seguintes filiais que já operavam na sociedade cindida, com as mesmas atividades da sociedade então constituída: (I) - FILIAL CANINDÉ - situada na Fazenda Santana da Cal, na cidade de Canindé-CE.; (II) - FILIAL ACARAPE - situada na Rodovia 354 - Km. 06, na cidade de Acarape, Estado do Ceará; (III) - FILIAL PEDREIRA ACARAPE - situada na Estrada Canta Galo, s/nº, na cidade de Acarape, Estado do Ceará e (IV) - FILIAL RECIFE - situada na Rua Tijuca, nº 333, Boa Viagem, em Recife, Estado de Pernambuco, Parágrafo único - A Diretoria poderá, observadas as formalidades legais, criar, instalar, manter e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos, armazéns e outras dependências, em qualquer ponto do território nacional, atribuindo para cada qual um capital em separado para fins fiscais. Art. 3º - O objeto social da companhia é: (a) a indústria, o comércio, a importação e exportação de produtos químicos, tintas, vernizes; (b) a exploração e industrialização de minérios; (c) a representação comercial, bem como a compra e venda de materiais de construção; (d) a representação de outras empresas nacionais ou estrangeiras; (e) a participação em outras empresas, como sócia, acionista ou quotista e (f) a exportação de produtos de sua fabricação, por conta própria ou de terceiros, em qualquer de suas modalidades. Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5º - O capital social é de R\$ 19.209.415,92 (dezenove milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), dividido em 7.821.794 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 6º - Os acionistas detentores de ações ordinárias da sociedade têm direito de receber como dividendo mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado consoante as práticas e princípios contábeis vigentes, e as normas emanadas das legislações societária e fiscal, diminuído ou acrescido dos valores resultantes da formação da reserva legal, da importância destinada à formação de reservas para contingências e da reversão de parcelas alocadas em exercícios anteriores e não utilizadas, e da importância destinada à constituição da reserva de lucros a realizar e pela reversão de parcelas registradas em exercícios anteriores e realizadas no exercício. Parágrafo único - Poderá a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, independentemente



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037 - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 01 de dezembro de 2011.



de proposta formal da Diretoria, decidir pela distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório ou pela retenção de todo o lucro à conta "Reserva de Lucros". ART. 7º - Os acionistas da Companhia, em caso de venda de suas ações, estão obrigados a admitir a preferência em favor dos atuais acionistas, devendo o acionista que pretender vender suas ações, notificar os demais para que exerçam o direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, indicando na mesma notificação o preço de oferta das ações e as condições de seu pagamento. ART. 8º - A Companhia poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, os quais deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.** ART. 9º - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e sua convocação e instalação serão procedidas de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. ART. 10 - A assembleia-geral, salvo motivo de força maior, será realizada na sede da Companhia e se instalará com o número de acionista exigido por Lei. ART. 11 - A assembleia-geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por acionista que venha a ser aclamado pelo plenário, o qual escolherá um secretário, entre os demais acionistas presentes. ART. 12 - A assembleia-geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente e por qualquer Diretor, mediante edital publicado na imprensa ou por carta-convite, na forma e com a antecedência exigidas pela lei. **Parágrafo primeiro** - A assembleia-geral ordinária e a assembleia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, podendo ser lavrada na forma de sumário, observado o que a respeito dispõe a Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo segundo** - Quando a assembleia-geral tiver por objeto a reforma do estatuto, o edital de convocação ou carta-convite conterá a indicação da matéria. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA** - ART. 13 - A Diretoria é composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação especial, pessoas naturais, acionistas ou não; residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia-geral ordinária com mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único** - Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos, independentemente de prestação de garantia, mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e neles permanecerão até a eleição e posse de seus sucessores. ART. 14 - A remuneração global da Diretoria será fixada pela assembleia-geral que a eleger. ART. 15 - As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores. ART. 16 - A Diretoria, órgão superior de gestão executiva, deliberando em conjunto terá amplos poderes e todas as atribuições conferidas por lei, para assegurar o funcionamento regular da companhia, podendo adotar as medidas de regulamentação interna que julgar necessárias ou convenientes para a realização dos objetivos sociais. Nos seus poderes incluem-se os de transigir, firmar compromissos e gravar bens móveis e imóveis em consonância com a implementação de projetos em execução. **Parágrafo primeiro** - Para alienação de bens imóveis ou constituição de ônus de quaisquer naturezas sobre os mesmos, inclusive hipotecas, e para alienação de ações ou participações societárias, exige-se no documento competente, as assinaturas de dois Diretores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Diretor Presidente. **Parágrafo segundo** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os atos que criarem obrigações para a



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037 - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 01 de dezembro de 2011.



sociedade ou exonerarem terceiro de obrigações para com ela, só serão válidos em relação à sociedade se assinados conjuntamente por dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, com poderes especificados na procuração. **Parágrafo terceiro** - O endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da sociedade, o expediente, a correspondência, recibos, papéis de repartições públicas, autarquias e outras entidades da administração pública indireta, serão válidas com a assinatura de apenas um Diretor ou de dois procuradores, estes com poderes especiais. **Parágrafo quarto** - A sociedade poderá ser representada, fora da sede social, por um procurador com poderes específicos, outorgados por dois Diretores. **Parágrafo quinto** - É vedada à sociedade a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias a pessoas naturais ou jurídicas; exceto se essas garantias forem prestadas em favor de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas e, ainda, em favor de clientes, inclusive nos casos de contratos na modalidade de *vendor*. **Parágrafo sexto** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos membros, no exercício regular de seus cargos, obrigam a sociedade, na forma da lei e do estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos jurídicos de que tenha participado efetivamente. **ART. 17** - A representação ativa e passiva da sociedade nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a dois Diretores. **Parágrafo único** - Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente e ou Diretor designar para este fim um Diretor e ou procurador e ou representante. **ART. 18** - Ao Diretor Presidente compete: (a) convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, cabendo-lhe, além do seu, o voto resolutorio em todos os casos de empate; (b) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente, podendo também, para esse fim, constituir advogados ou designar um Diretor para que exerça a representação; e (c) praticar todos os atos de gestão da empresa e coordenar as atividades dos demais Diretores. **ART. 19** - Aos Diretores compete auxiliar o Presidente na administração geral da Sociedade, e, na ordem indicada pelo Diretor Presidente, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, exercendo, durante estes, além dos poderes que lhe sejam cometidos pela Diretoria, os especificados no artigo anterior. **ART. 20** - Compete ainda aos Diretores: (a) propor à Diretoria, ouvindo previamente o Diretor Presidente, políticas e estratégias para a companhia, referentes a todos os assuntos de suas áreas; (b) dirigir a execução das políticas e os procedimentos operacionais e de recursos humanos determinadas pela Diretoria da empresa; (c) acompanhar o comportamento e evolução do mercado a fim de identificar oportunidades de negócios para a empresa; (d) superintender as ações e operações nas áreas financeiras, contábil, fiscal, jurídica, patrimonial, organizacional, de sistemas e auditoria interna, bem como manter a diretoria informada sobre a evolução econômica, financeira e patrimonial da Companhia, de suas controladas, coligadas e associadas; (e) controlar e orientar o setor de comercialização dos produtos da empresa. **ART. 21** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do seu Diretor Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou por pedido de qualquer um dos seus membros. As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada, de todas as deliberações, ata no livro competente. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. ART. 22** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, constituído de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, cabendo-lhe exercer as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **ART. 23**



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037 - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 01 de dezembro de 2011.



- O Conselho Fiscal somente se instalará a pedido de acionista, na forma da lei, e sua remuneração será fixada pela assembleia-geral, que o eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do art. 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. ART. 24 - Em caso de vaga ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria fará convocar os suplentes na ordem de suas respectivas designações. **CAPÍTULO VI - DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO** - ART. 25 - Ao fim de cada exercício social, que coincide com o do ano civil, proceder-se-á, com base no balanço geral, a elaboração das demonstrações financeiras competentes. ART. 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos (a) os prejuízos acumulados, quando existentes; (b) a provisão para imposto de renda e (c) a participação nos lucros assegurada aos administradores ou empregados da Companhia. ART. 27 - Do lucro líquido do exercício apurado após as deduções previstas no artigo anterior, serão destinados: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até a importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a importância necessária à constituição das reservas previstas nos artigos 195, 195-A, 196 e 197 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, por proposta da diretoria e quando for o caso, observado o disposto nos artigos 198 e 199 da mesma Lei e (c) a importância necessária ao pagamento do dividendo mínimo, não cumulativo, estabelecido por este estatuto para as ações da Companhia, observado o disposto no artigo. 6º deste estatuto. ART. 28 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. ART. 29 - A Diretoria poderá ordenar o levantamento de balanços intermediários, em períodos semestrais e declarar dividendos à conta dos lucros verificados nos mesmos períodos, ou, ainda, levantá-los em períodos menores, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, para o mesmo fim ou para fins administrativos. ART. 30 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. ART. 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia-geral determinar a forma de liquidação, nomear os liquidantes e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. ART. 32 - Os casos omissos e as matérias não suficientemente reguladas no presente estatuto serão decididos de acordo com as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e legislação complementar." Em decorrência do disposto nos artigos 13 e seguintes do Estatuto Social ora aprovado, os Diretores eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2011, com mandato até 30 de abril de 2012, passarão a usar as denominações, como segue: DIRETOR PRESIDENTE: ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. RG nº 93002341298-SSP/CE e do CPF(MF) nº 001.171.453-00; DIRETORES: JOSÉ DIAS DE MACÊDO, brasileiro, viúvo, industrial, portador da CI. RG nº 27.256-SSP-CE e do CPF/MF nº 006.720.687-53; AMARÍLIO PROENÇA DE MACÊDO, brasileiro, casado, industrial, portador da CI. RG nº 177.812-SSP-CE e do CPF/MF nº 001.902.843-15 e GEORGINA MACÊDO ROSA, brasileira, casada, médica, portadora da CI. RG nº 371.257-SSP-CE e do CPF/MF nº 041.388.212-87, todos com endereço comercial na Rua Benedito Macêdo, 79, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60180-900. Permanecem vagos os demais cargos existentes na Diretoria.



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037 - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 01 de dezembro de 2011.

M



7 - APROVAÇÃO: As deliberações destas assembléias foram tomadas por unanimidade de voto dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

.....

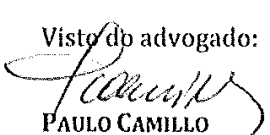
8 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata no livro próprio que, lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, é por todos assinada.

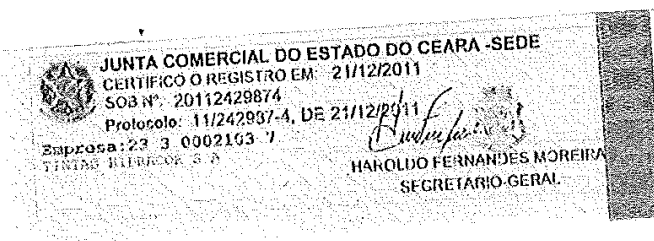
10 - ASSINATURAS: ACIONISTAS: J. MACÊDO S.A - COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. - Roberto Proença de Macêdo e Georgina Macêdo Rosa; TEMISTOCLES NAVARRO DIAS DE MACÊDO JÚNIOR; ÂNGELA MARIA PROENÇA DE MACÊDO; MANOEL DIAS DE MACÊDO NETO; ALEXANDRE CRAVEIRO DE MACÊDO; ALFREDO CRAVEIRO DE MACÊDO. DIRETORIA: ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO - Diretor Presidente; JOSÉ DIAS DE MACÊDO; AMARÍLIO PROENÇA DE MACÊDO - GEORGINA MACÊDO ROSA - Diretores.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Maracanaú (CE), 01 de dezembro de 2011.


ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Visto do advogado:


PAULO CAMILLO
OAB-CE nº 48904



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037 - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 01 de dezembro de 2011.





TINTAS HIDRACOR S.A.
CNPJ Nº 04.706.416/0001-80
NIRE 23 3 0002103 7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE
ABRIL DE 2016**

1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2016, às 09:00 (nove) horas, na sede social da empresa, na Av. Mendel Steinbruch, s/nº, km. 06, Distrito Industrial, em Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-210.

2 - QUORUM: A convocação foi dispensada com fundamento no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas".

3 - MESA: Presidida pelo Sr. ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, Diretor Presidente da sociedade e Secretariada por mim, PAULO CAMILLO.

4 - ORDEM DO DIA: (a) Eleição dos membros da Diretoria; (b) Fixação da remuneração dos administradores e (c) Outros assuntos de interesse da Companhia.

5 - DELIBERAÇÕES: foram tomadas as seguintes deliberações: (a) - Eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria, com mandato até 30 de abril de 2017: DIRETOR PRESIDENTE: ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 93002341298-SSP/CE e CPF/MF nº 001.171.453-00, residente e domiciliado na Rua Comendador Francisco de Francesco de Ângelo, 1300, bairro de Lourdes, em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60177-130; PAULO MÁRCIO JANOUSEK - DIRETOR SUPERINTENDENTE, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 17558081/SSP-SP, CPF/MF nº 130.807.058-66, residente e domiciliado na Rua Verbo Divino, 800, aptº 61, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-001 São Paulo - SP, DIRETORES: AMARÍLIO PROENÇA DE MACÊDO, brasileiro, casado, industrial, cédula de identidade nº 177.812-SSP-CE e CPF/MF nº 001.902.843-15, residente e domiciliado na Rua Paula Ney nº 786, Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60140-200 e MARGARIDA CLAUDIA PROENÇA DE MACÊDO, brasileira, desquitada, empresária, cédula de identidade nº 90005017357/SSP-CE e CPF/MF 025.032.553-53, residente e domiciliada na Rua Antonele Bezerra, 49, apto. 1.400, Meireles, em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60160-070, permanecendo vagos os demais cargos existentes na Diretoria até ulterior deliberação dos Senhores Acionistas. Os diretores ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; (b) - Fixado o *pro labore*



TINTAS HIDRACOR S.A. – CNPJ nº 04.706.416/0001-80 – NIRE 23300021037
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2016.

1



JUNTA

mensal e global da Diretoria, em até 1.000.000,00 (um milhão de reais) e (c) - Autorizada a publicação desta ata sob a forma de sumário.

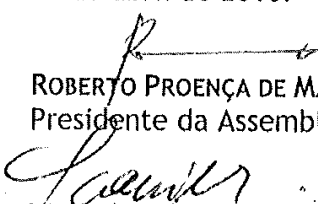
6 - **DECLARAÇÃO:** Os Srs. Diretores eleitos declaram nos termos do § 1º do artigo 1.011 da Lei n.º 10.406/2002, e na forma da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Outrossim, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

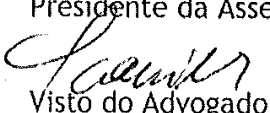
7 - **APROVAÇÃO:** As deliberações desta assembleia foram tomadas por unanimidade de voto dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

8 - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata no livro próprio que, lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, é por todos assinada.

9 - **ASSINATURAS: MESA:** Roberto Proença de Macêdo - Presidente da Assembleia; Paulo Camillo - Secretário da Assembleia; **ACIONISTAS:** J. Macêdo S.A. - Comércio, Administração e Participações - Roberto Proença de Macêdo e Amarílio Proença de Macêdo; Temístocles Navarro Dias de Macêdo Júnior; Ângela Maria Proença de Macêdo; Manoel Dias de Macêdo Neto; Alexandre Craveiro de Macêdo; Alfredo Craveiro de Macêdo. **DIRETORES:** Roberto Proença de Macêdo - Diretor Presidente; Amarílio Proença de Macêdo e Margarida Cláudia Proença de Macêdo e Paulo Márcio Janousek.

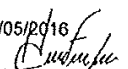
A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Maracanaú (CE), 29 de abril de 2016.


ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
Presidente da Assembleia


Visto do Advogado:
PAULO CAMILO
Advogado - OAB-CE nº 4890-A



TINTAS HIDRACOR
- Ata da Assembleia C

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2016
	SOB Nº 20160528259
	Protocolo: 16/052825-9, DE 04/05/2016
	Empresa: 23 3 0002103 7 TINTAS HIDRACOR S A
	
HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	





TINTAS HIDRACOR S.A.
CNPJ/MF nº 04.706.416/0001-80
NIRE 23 3 0002103 7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
15 DE JUNHO DE 2016

1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 15 (quinze) de junho de 2016, às 09:00 (nove) horas, na sede social da empresa, na Av. Mendel Steinbruch, s/nº, km. 06, Distrito Industrial, em Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-210.

2 - QUORUM: A convocação foi dispensada com fundamento no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas".

3 - MESA: Presidida pelo Sr. ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, Diretor Presidente da sociedade e MARGARIDA CLAUDIA PROENÇA DE MACÊDO, Secretária.

4 - ORDEM DO DIA: (a) - deliberar e aprovar a Eleição do Sr. RODRIGO FONSECA DE ANDRADE, que ocupará o cargo de Diretor estatutário da companhia e (b) - outros assuntos de interesse da sociedade, atinentes à ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações: (a) - Eleito para ocupar o cargo de Diretor estatutário da Companhia, o Sr. RODRIGO FONSECA DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, cédula de identidade RG nº 9.405.055-7 SSP-SP, CPF/MF nº 089.115.248-24, com endereço comercial na Av. Mendel Steinbruch, s/nº, km. 06, Distrito Industrial, em Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-210, cuja posse se dará nesta data, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de atas das reuniões da diretoria e complementará o mandato como os dos demais Diretores, ou seja, até 30 de abril de 2017, permanecendo vagos os demais cargos existentes, até ulterior deliberação dos senhores acionistas e (b) - autorizada a publicação desta ata sob a forma de sumário.

6 - DECLARAÇÃO: O Diretor eleito declara nos termos do § 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002, e na forma da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de junho de 2016.



JURE

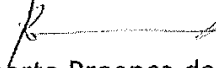
dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Outrossim, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

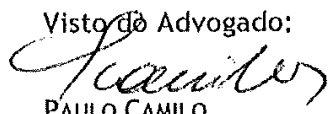
7 - APROVAÇÃO: As deliberações desta assembleia foram tomadas por unanimidade de voto dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

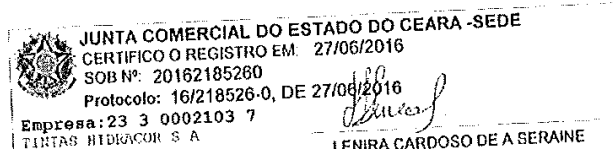
8 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata no livro próprio que, lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, é por todos assinada.

9 - ASSINATURAS: MESA: Roberto Proença de Macêdo - Presidente da Assembleia; Margarida Claudia Proença de Macêdo - Secretária da Assembleia; ACIONISTAS: J. Macêdo S.A. - Comércio, Administração e Participações - Roberto Proença de Macêdo e Amarillo Proença de Macêdo; Temístocles Navarro Dias de Macêdo Júnior; Ângela Maria Proença de Macêdo; Manoel Dias de Macêdo Neto; Alexandre Craveiro de Macêdo; Alfredo Craveiro de Macêdo; Espólio de Maria Paula Dias Macêdo. DIRETOR ELEITO: Rodrigo Fonseca de Andrade.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Maracanaú (CE), 15 de junho de 2016.


Roberto Proença de Macêdo
Diretor Presidente

Visto do Advogado:

PAULO CAMILO
Advogado - OAB-CE nº 4890-A



TINTAS HIDRAÇON

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de junho de 2016.

2





TINTAS HIDRACOR S.A.
CNPJ nº 04.706.416/0001-80
NIRE 23 3 0002103 7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
01 DE AGOSTO DE 2016**

1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 01 (um) de agosto de 2016, às 09:00 (nove) horas, na sede social da empresa, na Av. Mendel Steinbruch, s/nº, km. 06, Distrito Industrial, em Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-210.

2 - **QUORUM:** A convocação foi dispensada com fundamento no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas".

3 - **MESA:** Presidida pelo Sr. ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, Diretor Presidente da sociedade e MARGARIDA CLAUDIA PROENÇA DE MACÊDO, Secretária. Presente na assembleia, o Sr. Wilson Carlos de Souza.

4 - **ORDEM DO DIA:** (a) - deliberar e aprovar a eleição do Sr. WILSON CARLOS DE SOUZA, que ocupará o cargo de Diretor estatutário da companhia e (b) - outros assuntos de interesse da sociedade, atinentes à ordem do dia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas as seguintes deliberações: (a) - Eleito para ocupar o cargo de Diretor estatutário da Companhia, o Sr. WILSON CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, químico, portador da CI. RG nº 13.973.872-1-SP-SP, e do CPF nº 130.454.618-75, residente na Rua Vicente Oropallo nº 61, apto 84, Cidade São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-025, cuja posse se dará nesta data, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de atas das reuniões da diretoria e complementará o mandato como os dos demais Diretores, ou seja, até 30 de abril de 2017; permanecendo vagos os demais cargos existentes, até ulterior deliberação dos senhores acionistas e (b) - autorizada a publicação desta ata sob a forma de sumário.

6 - **DECLARAÇÃO:** O Diretor eleito declara nos termos do § 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002, e na forma da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de agosto de 2016.

1



JUCEC

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Outrossim, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

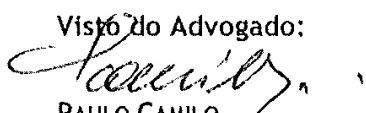
7 - APROVAÇÃO: As deliberações desta assembleia foram tomadas por unanimidade de voto dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

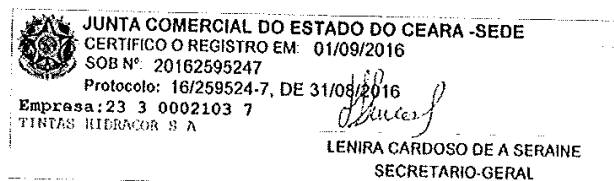
8 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata no livro próprio que, lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, é por todos assinada.

9 - ASSINATURAS: MESA: Roberto Proença de Macêdo - Presidente da Assembleia; Margarida Claudia Proença de Macêdo - Secretária da Assembleia; ACIONISTAS: J. Macêdo S.A. - Comércio, Administração e Participações - Roberto Proença de Macêdo e Amarílio Proença de Macêdo; Temístocles Navarro Dias de Macêdo Júnior; Ângela Maria Proença de Macêdo; Manoel Dias de Macêdo Neto; Alexandre Craveiro de Macêdo; Alfredo Craveiro de Macêdo; Espólio de Maria Paula Dias Macêdo. DIRETOR ELEITO: Wilson Carlos de Souza.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Maracanaú (CE), 01 de agosto de 2016.


Roberto Proença de Macêdo
Presidente da Assembleia

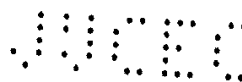
Visto do Advogado:

PAULO CAMILO
Advogado - OAB-CE nº 4890-A



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de agosto de 2016.

2





TINTAS HIDRACOR S.A.
CNPJ Nº 04.706.416/0001-80
NIRE 23 3 0002103 7

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016**

1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizadas no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2016, às 09:00 (nove) horas, na sede social da empresa, na Av. Mendel Steinbruch, s/nº, km. 06, Distrito Industrial, em Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-210.

2 - QUORUM: A convocação foi dispensada com fundamento no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas".

3 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como do Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais, referente ao exercício social encerrado, em 31 de dezembro de 2015, publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, em sua edição de 29 de junho de 2016, pág. 82 e no Jornal "O Povo", edição de 25 de junho de 2016, pag. 36.

4 - MESA: Presidida pelo Sr. ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, Diretor Presidente da sociedade e Secretariado por mim, PAULO CAMILLO.

5 - ORDEM DO DIA: (a) - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, bem como aprovação dos Relatórios da Diretoria e ainda a destinação do resultado do exercício. (b) - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Eleição de Diretor estatutário.

6 - DELIBERAÇÕES: (a) - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: foram tomadas as seguintes deliberações: (I) - Aprovação Integral das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, bem como do Relatório da Diretoria e demais documentos que se acham arquivados em sua sede social; (II) - No que respeita ao resultado do exercício, no montante de (R\$ 20.954.314,70) (Prejuízo) (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e setenta centavos) foi deliberado como segue: R\$ 254.349,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para a Realização de Custo atribuído; R\$ 939.201,06 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e um reais e seis centavos) - absorção parcial do valor do prejuízo do exercício de 2015 contra valor do saldo de reserva legal - posição de dezembro de 2015; R\$ 765.578,03 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e três centavos) - absorção parcial do valor do prejuízo do exercício de 2015 contra valor do saldo reserva incentivo fiscal federal - redução IR/SUDENE, posição em dezembro de 2015; R\$ 18.327.725,18 (dezoito milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) - absorção parcial do valor do prejuízo do exercício de 2015 contra valor do saldo de reserva incentivo fiscal estadual - FDI/PROVIN, posição em dezembro de 2015; e (R\$ 667.460,56) (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) sendo



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037 - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 23 de novembro de 2016.

1



JUNTA

este o resultado final do exercício (Prejuízo). (b) - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Eleito para ocupar o cargo de Diretor estatutário da Companhia, o Sr. ALEKSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção e Contador, Cédula de Identidade nº 23.811.133-7 SSP-SP, e CPF/MF nº 192.309.108-56, com endereço profissional na Av. Mendel Stelnbruch, s/nº, Km 06 - Pajuçara, Maracanaú/CE, CEP: 61.939-210, cuja posse se dará em 02 de Janeiro de 2017, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de atas das reuniões da diretoria e complementará o mandato como os dos demais Diretores, ou seja, até 30 de abril de 2017; permanecendo vagos os demais cargos existentes, até ulterior deliberação dos senhores acionistas e (c) - autorizada a publicação desta ata sob a forma de sumário.

7 - DECLARAÇÃO: O Diretor eleito declara nos termos do § 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002, e na forma da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. Outrossim, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

8 - APROVAÇÃO: As deliberações destas assembleias foram tomadas por unanimidade de voto dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

9 - Conselho Fiscal: A assembleia Geral Ordinária não cogitou da eleição do Conselho Fiscal, o qual deixa de ser instalado, posto que não solicitado por qualquer acionista.

10 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta ata no livro próprio que, lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, é por todos assinada.

11 - ASSINATURAS: MESA: Roberto Proença de Macêdo - Presidente da Assembleia; Paulo Camillo - Secretário da Assembleia; ACIONISTAS: J. Macêdo S.A. - Comércio, Administração e Participações - Roberto Proença de Macêdo e Paulo Camillo; Temístocles Navarro Dias de Macêdo Jr; Ângela Maria Proença de Macêdo; Manoel Dias de Macêdo Neto; Alexandre Craveiro de Macêdo; Alfredo Craveiro de Macêdo; Espólio de Maria Paula Dias Macêdo.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Maracanaú (CE), 23 de novembro de 2016.


ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO
Presidente da Assembleia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

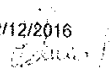
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2016

SOB Nº. 20162958803

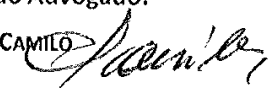
Protocolo: 16/295880-3, DE 22/12/2016

Empresa: 23 3 0002103 7

TINTAS HIDRACOR S.A.


LENIRA CARDOSO DE A. SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Visto do Advogado:

PAULO CAMILO 

Advogado - OAB-CE nº 4890-A



TINTAS HIDRACOR S.A. - CNPJ nº 04.706.416/0001-80 - NIRE 23300021037 - Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 23 de novembro de 2016.





IMACULADA
GORDIANO

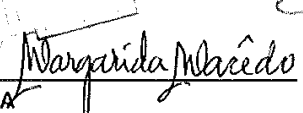
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

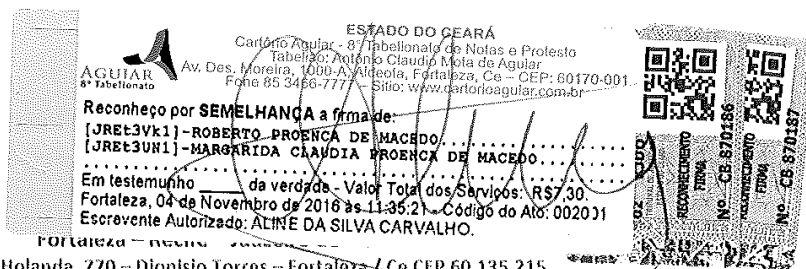
OUTORGANTE(S): TINTAS HIDRACOR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.706.416/0001-80, com endereço na Av. Mendel Steinbruch, s/n, km 06 – Distrito Industrial – Maracanaú/CE CEP 61.939-210, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Roberto Proença de Macêdo, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade n.º 93002341298 SSP/CE, inscrito no CPF n.º 001.171.453-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, na rua Dr. Francisco Araújo, 201 – Bairro de Lourdes CEP 60.177-160 e Diretora Margarida Cláudia Proença de Macêdo, brasileira, desquitada, empresária, cédula de identidade n.º 90005017357 SSP/CE, inscrita no CPF n.º 025.032.553-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, na rua Antonele Bezerra, 49, Apto 1400 – Meireles – CEP 60.160-070

OUTORGADO(S): MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o N.º 8.667; RAFAEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o n.º 11.144; ARMANDO HÉLIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N.º 13.781; ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o N.º 16.851-A IRENE FLÁVIA DE SOUZA SERENÁRIO, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-CE sob o n.º 18.900, RONALD FEITOSA AGUIAR FILHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o n.º 24.986 e ELIANA GARCIA DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/CE n.º 6.496; todos com escritório situado à Rua Francisco Holanda, n.º 770, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.130-040 E-mail: gordiano@imgordiano.com.br

PODERES: **PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, os outorgados acima qualificado, para o fim de representá-los com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para inclusive para proceder com requerimento de falência ou recuperação judicial, conferindo ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e acompanhá-lo(s) até final decisão, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2016.


TINTAS HIDRACOR S/A
CNPJ n.º 04.706.416/0001-80



R. Francisco Holanda, 770 – Dionísio Torres – Fortaleza / Ce CEP 60.135.215
(85) 3033-5700 / (81) 3423 4659 / (88) 3199. 0665 / Fax (85) 3066.5236 www.tingordiano.com.br





EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

TINTAS HIDRACOR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.706.416/0001-80, com sede social na Avenida Mendel Steinbruch, s/n, km 06, CEP 61939-210, Distrito Industrial de Maracanaú, Estado do Ceará, vem à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, apresentar o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** contra **LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.030.200/0001-85, com sede à Avenida Rio Branco n.º 889, CEP 58.400-575, bairro da Praia, Campina Grande/PB, CEP: 62.011-140, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – DAS INTIMAÇÕES

01. Inicialmente, em obediência ao art. 272, § 2º do Novo Código de Processo Civil, REQUER que sejam as publicações referentes ao presente feito realizadas em nome da sociedade de advogados IMACULADA GORDIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/CE sob o nº 173, sob pena de nulidade.

II – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO – ART. 319, § 1º DO NCPC

02. Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 319, do Novo Código de Processo Civil, o autor opta pela não realização da referida audiência, tendo em vista que INÚMERAS foram as tentativas de composição extrajudicial para pagamento do débito, entre outras tentativas de solução amigável do imbróglio, todas elas infrutíferas.

III – DOS FATOS

03. A requerente é empresa atuante no ramo da construção civil, notadamente na fabricação e venda de tintas látex, esmaltes, texturas, complementos acrílicos, solventes, corantes, tinta em pó e supercal, contando ainda com moderno Tintométrico, por meio do qual o usuário pode escolher o tom certo para seu lar dentre mais de 600 opções que são disponibilizadas no leque de cores Hidracor.

04. No exercício normal de suas atribuições, a peticionante, comercializou diversos produtos para a promovida, dos quais surgiu um débito no valor de **R\$ 2.906.497,45 (Dois milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais quarenta e cinco centavos)**, de responsabilidade da ré **LDL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL** e garantidos por **VALTÉRIO CESAR SILVA DE LIMA, NATACHA VASCONCELOS GUERRA LIMA e THIAGO OLIVEIRA NAVARRO FERNANDES**, nos termos da **Cláusula Terceira, Parágrafo Único** do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DÍVIDA (anexo), restando consignado o pagamento do débito em 18 (dezoito) parcelas nos termos e valores avençados, conforme notas promissórias e cheques anexos.

05. Quando do cumprimento **houve pagamento parcial** do débito, **resumo de dívida anexa**, os quais foram ofertados cheques para depósito em data aprazada e, conforme verifica-se no



Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br



verso dos títulos, houve devolução de dois cheques pelos motivos 11 e 12 – “Cheques sem fundos”, configurando, assim, a inadimplência, e, portanto, vencida a totalidade da dívida, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do Instrumento particular de Confissão de Dívida, firmado pelas partes em 01/07/2015, no qual concordaram com os termos nela expressos, inclusive fazendo prova da referida dívida.

06. O débito em apreço encontra lastro nas notas promissórias emitidas, devidamente protestadas nos termos do artigo 94, I da Lei 11.101/2005, resultante de INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, em anexo, o qual é dotado de liquidez, certeza e exigibilidade.

07. Tem-se que o valor do débito devidamente corrigido monetariamente, aplicando os juros legais, multa de 2% sobre a importância devida e acrescido 20% (vinte por cento) dos honorários advocatícios, segundo acordado na CLÁUSULA QUARTA do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, totaliza a quantia de **R\$ 2.131.682,10 (Dois milhões cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, conforme planilha em anexo. Referido valor fora levado à protesto em 26/01/2017, conforme certidões em anexo.

08. Ressaltamos que mesmo após as diversas investidas com o fito de solucionar a lide de forma célere e amigável, a empresa ré recalcitrrou em pagar a dívida integral mesmo após o protesto, quedando-se inerte, não adimplindo com a obrigação assumida, restando-se comprovadamente INSOLVENTE.

09. Ante o exposto, não tendo a ré honrado com suas obrigações e restando configurado que o **inadimplemento se deu sem relevante razão de direito**, além de que se trata de título executivo, obrigação líquida que ultrapassa 40 salários mínimos, não restaram alternativas ao credor a não ser apresentar o **PEDIDO DE FALÊNCIA**, para que seja decretada por este D. Juízo a falência da Ré, nos exatos termos do disposto no **art. 94, inc. I, da Lei 11.101/2005**.

IV – DO DIREITO

10. Os princípios e normas da Lei 11.101/2005 estabelecem em seu art. 94 o seguinte:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência

11. A obrigação encontra-se fundada em título líquido, certo e exigível. A liquidez da dívida revela-se no valor expresso no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, **NOTAS PROMISSÓRIAS, DEVIDAMENTE PROTESTADAS** e cheques devolvidos, que seguem em anexo.

12. Já a certeza funda-se na materialidade do próprio instrumento, objeto da presente lide; e a exigibilidade restou caracterizada a partir do momento em que os devedores descumpriram com suas obrigações, não efetuando os pagamentos nos prazos outrora estipulados, viabilizando que os credores levassem o título à protesto, conforme comprovantes em anexo.



Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br



13. Reiteramos que o valor da dívida soma o montante de **R\$ 2.131.682,10 (dois milhões cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**. No entanto, revelamos a legalidade da atualização monetária e inclusão de juros legais, nos termos da Lei nº 6.899/81.

Art. 1º. A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas exceções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

14. No mesmo sentido há vasto repertório jurisprudencial, consolidando a aplicação da atualização monetária dos juros legais, e muito embora não possua qualquer efeito vinculante, trouxemos a lume exclusivamente para a verificação de V. Exa:

“A jurisprudência do STJ firmou que a correção monetária incide sempre a partir do vencimento da dívida, partindo do princípio de que o reajustamento monetário não dá nem tira nada de ninguém, mas apenas corrige o valor aquisitivo da moeda, momento quando a dívida é de valor” (STJ. 3ª Turma. REsp. 7.098-SP, Rel. p. o ac. Min. Waldemar Zveiter, j. 12.3.91, não conheceram, maioria, DJU 29.4.91, p. 5.265, 1ª col., em.).

“A correção monetária – nada importa a natureza do crédito – deve incidir a partir do momento em que o devedor incidiu em mora. De outro modo, o inadimplente será beneficiado por enriquecimento ilícito”. (STJ. 1ª Turma, REsp 11.882-0-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 8.3.93, negaram provimento, v.u., DJU 26.4.93, p. 7.168, 2ª col., em.).

15. Assim sendo, o valor em aberto, devidamente corrigido pelos índices legais, acrescido dos juros de 1%, multa de 2%, e ainda acumulado de 20% de honorários advocatícios, avisado pelos TÍTULOS ora protestados, totaliza quantia de **R\$ 2.131.682,10 (dois milhões cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, conforme demonstrativo que segue em anexo, sendo, pois, bastante superior aos 40 (quarenta) salários mínimos exigidos pela Lei de Falências.

16. Reiteramos que a parte autora levou a dívida à protesto, conforme comprovantes em anexo, preenchendo mais um requisito da supramencionada Lei 11.101/2005 e cumprindo o que rege o § 3º do supramencionado dispositivo art. 94:

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

17. Portanto, é de fácil percepção que o presente caso preenche todos os requisitos impostos pelo art. 94, I da Lei 11.101/2005, sendo lícito e de direito do credor propor a presente ação de pedido de falência contra o seu devedor. Neste sentido:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

LEXNET
Law Firm Alliance

Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br





**IMACULADA
GORDIANO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo Retido e em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE FALÊNCIA - DECRETAÇÃO DA QUEBRA - (1). INSURGÊNCIA DA REQUERIDA - AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS IRRELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA LIDE - AUSÊNCIA DE NULIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - (2). DESVIO DE FINALIDADE - NÃO CONSTATAÇÃO - PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO NA IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR (ART. 94, I, DA LEI 11.101/2005)- PROTESTO ESPECIAL PARA FINS FALIMENTARES - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 361 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO ART. 96, VI, DA LEI 11.101/2005 - CERTIDÃO LAVRADA POR TABELIÃO - FÉ-PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO Estado do Paraná 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Cód. 1.07.030 INFIRMADA - REGULARIDADE DO ATO - **IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA DE DÉBITO CONSUBSTANCIADO EM TÍTULO PROTESTADO, EM VALOR SUPERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - INSOLVÊNCIA PRESUMIDA** - INSUFICIÊNCIA DO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA - EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE RELEVANTE QUANTIDADE DE EXECUÇÕES EM FACE DA REQUERIDA - (3). ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADES NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - NÃO CONSTATAÇÃO - ENCARGOS PREFIXADOS - PRECEDENTES VINCULANTES FAVORÁVEIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - EXISTÊNCIA DE PASSIVO ELEVADO E OUTROS CREDORES EVIDENCIADOS - **PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À DECRETAÇÃO DA QUEBRA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.** (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1528024-9 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Fabian Schweitzer - Unânime - - J. 28.09.2016)

(GRIFO NOSSO)

18.

Aduz ainda a doutrina de Fabio Ulhoa Coelho em sua obra :

“Em suma, para que se encontre tipificado o comportamento descrito pelo art. 94, I, da LF, e, portanto, seja possível a instauração da execução concursal por falência, é necessário que o devedor empresário tenha sido impontual, sem relevante razão jurídica, no cumprimento de uma obrigação documentada em título executivo de valor superior a 40 salários mínimos. Dita impontualidade, outrossim, deverá ser provada, necessariamente, pelo protesto, cambial ou especial, do título correspondente”

19.

Ora, se por diversas vezes houve tentativa de cobrança do débito sem sucesso, inclusive com o protesto do título revestido de todas as formalidades legais e sem que houvesse



Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br



justificada razão de direito que pudesse esclarecer os motivos que levaram por parte dos devedores, e sendo de valor bem superior a 40 salários mínimos, restou-se claramente comprovado os requisitos necessários para a decretação da falência exigidos no art. 94, I da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que tal inadimplemento é conduta presumida de quem se encontra em insolvência.

20. Igualmente entende novamente Fabio Ulhoa Coelho:

“Para fins de instauração da execução por falência, a insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas sim pela ocorrência de um dos fatos previstos em lei. Ou seja, se o empresário for injustificadamente impontual no cumprimento de obrigação líquida (LF, art. 94, I), incorrer em execução frustrada (art. 94, II) ou se praticar um ato de falência (LF, art. 94, III). Se restar caracterizado a impontualidade injustificada, a execução frustrada ou o ato de falência, mesmo que o empresário tenha o seu ativo superior ao passivo, ser-lhe-á decretada a falência; ao revés, se não ficar demonstrada uma ou outra hipótese, não será instaurada a falência ainda que o passivo do devedor seja superior ao seu ativo. A insolvência que a lei considera como pressuposto da execução por falência é, meramente, presumida. Os comportamentos discriminados pelo art. 94 da LF são, geralmente, praticados por quem se encontra em insolvência, e esta é a presunção legal que orienta a matéria.”

21. O Ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Marcos Buzzi, nos autos do Recurso Especial nº 1.079.229/SP, assim se manifestou sobre o tema:

“ Na hipótese ora em foco, a insurgente cumpriu todos os requisitos legais para requerer a quebra. Segundo alegado e demonstrado, a demandada não pagou no vencimento as duplicatas, mesmo depois de protestadas (cujos instrumentos, inclusive, encontram-se em consonância com jurisprudência do STJ que reputa desnecessária a especificação da finalidade falimentar - Resp 1.052.495/RS, Relator Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma Dje 18.11.2009; AgRg no Resp 1.016.893/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Dje 08.09.2011), daí exsurgindo claramente a necessidade de intervenção dos órgãos jurisdicionais para alcançar ao autor seu crédito.

Nesse contexto, é de se reconhecer que o pedido de falência - em tese - está apto a tutelar a situação jurídica do requerente, revelando sua utilidade. Conclusão, é certo, que se extrai do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n. 7.661/45, quanto à caracterização da falência, especificamente quando lastrada na impontualidade de obrigação líquida, constante de título executivo extrajudicial.

(...)

Desse modo, por expressa disposição legal, a impontualidade injustificada de obrigação líquida constante de título executivo extrajudicial confere, inegavelmente, supedâneo ao pedido de falência.

Nessa linha de raciocínio, pode-se concluir que a mera presunção subjetiva do julgador, no sentido de que a ação não terá êxito, em razão de possíveis dificuldades



Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br



operacionais inerentes ao processo, seja quanto à localização de bens ou nomeação de síndico, não afeta a utilidade do pedido de falência, tampouco retira sua aptidão de, eventualmente, vir a ter eficácia. É que sob o ponto de vista do credor, o próprio pedido de falência, muito embora se consubstancie em uma execução extraordinária e coletiva (Rubens Requião, in Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, 16ª ed., págs. 29 a 30), ante a realidade fática em que se encontra o devedor, pode se constituir em um meio de obter a cobrança do seu crédito. (...)

Afastada a hipótese de qualquer excesso no exercício do direito do credor e atendidos os requisitos legais, é lícito ao acionante optar pelo meio judicial que a própria lei lhe confere, desde que atenda aos requisitos próprios do procedimento, vez que inexistente disposição legislativa que o obrigue a aviar uma ação executiva, quando está apto a requerer a falência do devedor.”

22.

Vejamos a ementa:

RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE FALÊNCIA - EXTINÇÃO DA PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DE MERA PRESUNÇÃO DE INSUCESSO E DIFICULDADE DE OPERAÇÃO DA VIA ELEITA - PEDIDO FALIMENTAR QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS (DECRETO-LEI 7.661/45)- MUITO EMBORA A POLÍTICA JUDICIÁRIA BUSQUE, ACERTADAMENTE, EVITAR A PROFUSÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, O CREDOR DO TÍTULO QUE RENDE ENSEJO À EXECUÇÃO FORÇADA PODE INTENTAR PEDIDO DE QUEBRA DO DEVEDOR, DESDE QUE SUA PRETENSÃO REÚNA TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA TANTO, O QUE DEVE SER PRONTAMENTE DEMONSTRADO, DE SORTE A PERMITIR AO JUÍZO TAL AVERIGUAÇÃO NA FASE PROCEDIMENTAL PRÓPRIA - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Hipótese em que o Tribunal de origem manteve a extinção da ação falimentar por ausência de interesse de agir, com fundamento na improbabilidade de êxito em razão de dificuldades operacionais, sugerindo o ajuizamento de execução, a despeito de se afigurarem atendidos pela credora todos os requisitos para o pedido de quebra. 1. As regras de experiência podem e devem ser utilizadas pelo julgador para formar sua convicção, sempre que não puder respaldar-se em específicas normas jurídicas, a teor do que prescreve o art. 335 do CPC. 1.1. A extinção da ação falimentar, sob o fundamento de que o credor, provavelmente, não lograria sucesso na sua pretensão, em razão de dificuldades de operar a execução coletiva, propicia indevida preterição da lei de regência pela mera presunção de que o direito perseguido não se concretizaria, trazendo à tona a superada escola processualista que atrelava a ação ao direito subjetivo que ela visava proteger. 2. A impontualidade, quando injustificada, encerra a presunção relativa do estado de insolvência, a justificar a quebra do empresário, que poderá ser afastada, caso seja levado a efeito alguma das providências apontadas no artigo 4º do Decreto n. 7.661/45, dentre elas, cita-se verbi gratia a efetivação de depósito elisivo, a comprovação da nulidade da obrigação ou do título respectivo, a falsidade do título da obrigação. 2.1. Pode-se concluir que a mera presunção subjetiva do



Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br



julgador, no sentido de que a ação não terá êxito, em razão de possíveis dificuldades operacionais inerentes ao processo, seja quanto à localização de bens ou nomeação de síndico, não afeta a utilidade do pedido de falência, tampouco retira sua aptidão de, eventualmente, vir a ter eficácia. 2.2. Na hipótese ora em foco, a insurgente cumpriu todos os requisitos legais para requerer a quebra. Segundo alegado e demonstrado, a demandada não pagou no vencimento as duplicatas, mesmo depois de protestadas, daí exsurgindo claramente a necessidade de intervenção dos órgãos jurisdicionais para alcançar ao autor seu crédito. Nesse contexto, é de se reconhecer que o pedido de falência - em tese - está apto a tutelar a situação jurídica do requerente, revelando sua utilidade. 3. Em que pese se esteja atento à política judiciária direcionada a evitar a decretação da quebra, o credor do título que rende ensejo à execução forçada, consideradas as circunstâncias fáticas em que se encontra o devedor, pode intentar pedido de quebra, desde que sua pretensão reúna todas as condições exigidas para tanto. Afastada a hipótese de qualquer excesso no exercício do direito do credor e atendidos os requisitos legais, é lícito ao acionante optar pelo meio judicial que a própria lei lhe confere, desde que atenda aos requisitos próprios do procedimento, vez que inexiste disposição legislativa que o obrigue a aviar uma ação executiva, quando está apto a requerer a falência do devedor. 4. Recurso especial provido para que se prossiga com a ação de falência nos termos da lei. (STJ - REsp: 1079229 SP 2008/0171043-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 27/05/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2014)

23. Em momentos anteriores o Superior Tribunal de Justiça já havia se manifestado no sentido que não é lícito ao julgador esquivar-se do pedido de decretação de falência argumentando que o credor postula seu direito como um forma de substituir a ação executiva, se não vejamos:

FALÊNCIA- REQUERIMENTO - PEQUENO CREDOR - LICITUDE - INDEFERIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO - ABUSO INEXISTENTE.

1. O Ordenamento jurídico põe à disposição do credor lesado por inadimplemento de comerciante, dois caminhos, absolutamente lícitos, a saber:

a) o primeiro – linear e barato – que é requerer a declaração da falência materializada pelo inadimplemento. Esta via, apesar de mais cômoda, é mais arriscada. De fato, se o devedor por descuido ou falta de dinheiro, não pagar no prazo assinalado, instaura-se o processo falimentar e a nota promissória perde a força executiva, para tornar-se rele título quirografário, despido de qualquer preferência;

b) a segunda via é a cobrança executiva. Para percorrê-la, o credor é obrigado a localizar bens do devedor, indicá-los à penhora, pagar o oficial de justiça, para que efetue a citação e, depois, para que consume a penhora. Depois, com o processo suspenso, o exequente é obrigado a esperar o julgamento dos embargos. Por último, decorridos vários anos, é compelido a despendar mais dinheiro, para os editais de praça ou leilão. Como se vê, este segundo caminho é consideravelmente lento e dispendioso. Obrigar o pequeno credor a segui-lo é colocar o Poder Judiciário a serviço do mau pagador, em patente injustiça.

2 - Para obviar a declaração de falência o comerciante solvente e decente deve resgatar seus títulos, no próprio dia do vencimento. Em caso de protesto, honra a



Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br



obrigação imediatamente, ou informa ao oficial de protesto, os motivos que justificam o não pagamento. Por exigir decência de todos os comerciantes, o Direito Positivo enxerga na inadimplência um sinal inconfundível de insolvência.

3 - Em constatando que o comerciante "sem relevante razão de direito" não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor está usando o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução."

(REsp nº 515.285/SC, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/ Acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. em 20.04.2004, DJU 07.06.2004, p. 220).

24.

Merece destaque o voto do Ilustre Ministro Humberto Gomes de Barros:

"A teor de nosso direito positivo, o comerciante que não paga título protestado está legalmente falido. Em termos pragmáticos, observo que a falência ganha evidência, na razão inversa do valor não pago. Vale dizer: se o comerciante não pode honrar uma dívida pequena, muito menos o poderá, em relação às grandes.

Tampouco se pode dizer que no DL admite a elisão da quebra, na hipótese que ora examinamos. As hipóteses de elisão encontram-se enumeradas exaustivamente no Art. 4º. Para livrar-se da falência, o devedor deve provar que se encontra em uma de tais hipóteses. No caso, nenhum desses argumentos foi, sequer, alegado. A devedora simplesmente deixou de pagar o título protestado e, citada para responder ao pedido de falência, deixou de pagar, tornando-se insolvente e falida, nos exatos termos do Art. 1º do Decreto-lei. É preciso ter em mente a natureza da sentença que declara a falência. Para emití-la, o juiz simplesmente examina uma circunstância. A partir de tal exame, o magistrado coloca-se diante da alternativa: o devedor está falido, ou não o está. Constatada a falência, nos termos do Art. 1º, o juiz não pode fugir à respectiva declaração.

(...)

No caso, a recorrida teve duas oportunidades para fugir à decretação da quebra: a primeira, ao receber a notificação do cartório de protesto; a outra, quando foi citada para responder à imputação de insolvência. Deixou passar as duas. Em assim fazendo, ou está efetivamente quebrado, ou valendo-se do Poder Judiciário como instrumento de emulação.

Por último e rogando desculpas pela extensão desse voto, observo que o acórdão recorrido contribui para agravar o excesso de carga que já conduziu o Poder Judiciário à insolvência. De fato, exigir que os pequenos credores do comerciante impontual proponham ações de cobrança é impor à Justiça brasileira uma carga adicional."

25.

Nessa senda, Excelência, encontra-se formalmente instruído o pedido, sem que exista qualquer impedimento legal que o obstrua, e sendo a impontualidade injustificada de obrigação líquida constante de título executivo extrajudicial deve ser deferida a falência da promovida.

V – REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto **REQUER:**



Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br





- a) que se digne V. Exa. em receber a presente ação em todos os seus termos, pela confluência de seus pressupostos processuais;
- a) que se digne V. Exa. de proceder com a citação dos Réus para que, querendo, ofereçam as suas contestações no prazo de 10 dias, possibilitando a realização do **depósito elisivo** no mesmo prazo, para, ao final, ser-lhe declarada a falência com a abertura do procedimento para todos os efeitos legais e com as cominações de estilo;
- b) a condenação da Requerida aos encargos da sucumbência e honorários advocatícios, nos termos do §2º do art. 82 e art. 85 do CPC/15, na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 2.131.682,10 (dois milhões cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos).**

Termos em que pede e espera deferimento.

De Fortaleza/CE para Campina Grande/PB, 30 de Março de 2017

p.p. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa

OAB/CE nº 8.667

p.p. Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes

OAB/CE nº 13.781

p.p. Irene Flávia de Souza Serenário

OAB/CE nº 18.900

p.p. Ronald Feitosa Aguiar Filho

OAB/CE nº 24.986

p.p. Eliana García de Carvalho

OAB/CE nº 6.496



Fortaleza – Recife – Juazeiro do Norte

Av. Dom Luís, nº 807, 6º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3033.5700 / (81) 3423.4659 / (88) 3199.0665 / Fax: (85) 3066.5236

www.imgordiano.com.br

